

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 194

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;
- VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:10145 DT REC:25/05/87

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

Entidade:

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO : SÃO PAULO CEP : 01000 UF : SP)

Texto:

SUGERE QUE TODOS TENHAM DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL E CAIBA AO ESTADO ORGANIZAR, COORDENAR E MANTER UM SISTEMA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICA.

SUGESTÃO:10231 DT REC:25/05/87

Entidade:

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER
CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, BELO HORIZONTE
MUNICÍPIO : CEP : 00000 UF : MG)

Texto:

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS; A IGUALDADE DE DIREITOS ENTRE O TRABALHADOR URBANO E O RURAL; A SEGURIDADE SOCIAL; A ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA; AS CONDIÇÕES BÁSICAS DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE E A EDUCAÇÃO E CULTURA.

SUGESTÃO:10313 DT REC:25/05/87

Entidade:

UNIVERSIDADE FED. M. GERAIS - NÚC. EST. PESQ. S/ MULHER
LEA MELO DA SILVA - COORDENADORA DO NÚCLEO
MUNICÍPIO : CEP : 00000 UF : MG)

Texto:

SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:01117 DT REC:22/04/87

Autor:

ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

Texto:

SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE O DIREITO DE TODOS À SEGURIDADE SOCIAL.

SUGESTÃO:01129 DT REC:22/04/87

Autor:

EDUARDO JORGE (PT/SP)

Texto:

SUGERE NORMA QUE ESTABELEÇA NOVA ESTRUTURAÇÃO PARA O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL.

SUGESTÃO:11388 DT REC:03/08/87

Entidade:

MOVIMENTO DE MULHERES DO MARANHÃO
GRUPO DE MULHERES DA ILHA DE SÃO LUÍS E OUTROS
MUNICÍPIO : SÃO LUIS CEP : 65000 UF : MA)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER; ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL; DIREITOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS; SEGURIDADE SOCIAL; FAMÍLIA E SAÚDE; EDUCAÇÃO E CULTURA; E TUTELAS ESPECIAIS, NA FORMA QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:01329 DT REC:22/04/87

Autor:

JOAQUIM BEVILÁCQUA (PTB/SP)

Texto:

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL, CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:01333 DT REC:06/05/87

Autor:

JOAQUIM BEVILÁCQUA (PTB/SP)

Texto:

SUGERE NORMA QUE ASSEGURE AO TRABALHADOR RURAL DIREITO AOS MESMOS BENEFÍCIOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONCEDIDOS AO TRABALHADOR URBANO.

SUGESTÃO:01657 DT REC:23/04/87

Autor:

VICTOR FONTANA (PFL/SC)

Texto:

SUGERE QUE LEI COMPLEMENTAR ESTABELEÇA A CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL DO HOMEM E DA MULHER QUE TRABALHAM NO MEIO RURAL, E ASSEGURE APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL URBANA A ESSES TRABALHADORES.

SUGESTÃO:01815 DT REC:24/04/87

Autor:

AFONSO ARINOS (PFL/RJ)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL E DEMAIS DISPOSITIVOS QUE ENUMERA.

SUGESTÃO:02322 DT REC:29/04/87

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE O DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL, NOS CASOS QUE ENUMERA.

SUGESTÃO:02870 DT REC:30/04/87

Entidade:

CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES - CUT
RODOLPHO REPULLO JUNIOR - COORDENADOR DA CNSPS

Texto:

SUGERE NORMA DISPONDO SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL E A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE.

SUGESTÃO:02923 DT REC:04/05/87

Entidade:

CENTRO INFORMAÇÃO MULHER - SP
VÂNIA F DEBS - PRESIDENTE
MUNICÍPIO: SÃO PAULO CEP: 01000 UF : SP)

Texto:

SUGERE SEJA DEVER DO ESTADO ORGANIZAR E MANTER SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:03959 DT REC:05/05/87

Autor:

RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)

Texto:

SUGERE QUE TODOS TENHAM DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL E QUE O ESTADO DEVA ORGANIZAR, COORDENAR E MANTER UM SISTEMA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SUGESTÃO:04492 DT REC:06/05/87

Autor:

GONZAGA PATRIOTA (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE SEJA ASSEGURADO A TODOS O DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL.

SUGESTÃO:05410 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE QUE A SEGURIDADE SOCIAL SEJA GARANTIDA, MEDIANTE PLANOS DE SEGURO SOCIAL, COM A PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA UNIÃO E, CONFORME OS CASOS, DAS EMPRESAS E DOS SEGURADOS.

SUGESTÃO:05673 DT REC:06/05/87

Autor:

AMAURY MULLER (PDT/RS)

Texto:

SUGERE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE, REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA SEGURIDADE SOCIAL E ELABORAÇÃO DE UM PLANO NACIONAL DE SAÚDE.

SUGESTÃO:05719 DT REC:06/05/87

Autor:

SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

Texto:

SUGERE QUE SEJA GARANTIDA AOS TRABALHADORES SEGURIDADE SOCIAL, MEDIANTE PLANOS DE SEGURO SOCIAL COM CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DAS EMPRESAS E DOS SEGURADOS.

SUGESTÃO:05935 DT REC:06/05/87

Autor:

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

Texto:

SUGERE NORMAS QUE ASSEGUREM A TODOS O DIREITO À PREVIDÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL.

SUGESTÃO:06014 DT REC:06/05/87

Autor:

IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVOS QUE REGULAMENTEM A SEGURIDADE SOCIAL.

SUGESTÃO:06189 DT REC:06/05/87

Autor:

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE QUE A SEGURIDADE SOCIAL SEJA UM DEVER DO ESTADO E UM DIREITO DE TODOS.

SUGESTÃO:06228 DT REC:06/05/87

Autor:

ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

Texto:

SUGERE QUE A SEGURIDADE SOCIAL SEJA MONOPÓLIO ESTATAL, E QUE SEJAM DEFINIDOS OS PLANOS DE APLICAÇÃO E FONTES DE CUSTEIO TOTAL.

SUGESTÃO:06260 DT REC:06/05/87

Autor:

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE A APLICAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL.

SUGESTÃO:06261 DT REC:06/05/87

Autor:

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

Texto:

SUGERE QUE O ORÇAMENTO DA UNIÃO CONSIGNE OBRIGATORIAMENTE DOTAÇÕES ESPECÍFICAS EM COMPLEMENTO À CONTRIBUIÇÃO DE EMPREGADORES E TRABALHADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL.

SUGESTÃO:06930 DT REC:06/05/87

Autor:

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

Texto:

SUGERE SEJA GARANTIDA AOS TRABALHADORES E SEUS DEPENDENTES A SEGURIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:06964 DT REC:06/05/87

Autor:

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

Texto:

SUGERE QUE A SEGURIDADE SOCIAL SEJA UM DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO PROMOVÊ-LA.

SUGESTÃO:00720 DT REC:09/04/87

Autor:

MARIA DE LOURDES ABADIA (PFL/DF)

Texto:

SUGERE NORMAS QUE ASSEGURE A TODOS O DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL, CABENDO AO ESTADO ORGANIZAR, COORDENAR E MANTER UM SISTEMA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTINADO À MATERNIDADE E ÀS GESTANTES; À APOSENTADORIA ÀS DONAS DE CASA; AOS TRABALHADORES RURAIS E DOMÉSTICAS E ASSISTÊNCIA MÉDICA E PSICOLÓGICA À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIAS SEXUAIS.

SUGESTÃO:07239 DT REC:06/05/87

Autor:

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

Texto:

SUGERE QUE O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL GARANTA ÀS FAMÍLIAS BRASILEIRAS DIREITO A UM PLANEJAMENTO FAMILIAR.

SUGESTÃO:07562 DT REC:06/05/87

Autor:

EDME TAVARES (PFL/PB)

Texto:

SUGERE SEJA GARANTIDO A TODOS O DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:08080 DT REC:06/05/87

Autor:

MÁRIO COVAS (PMDB/SP)

Texto:

SUGERE QUE OS PODERES PÚBLICOS GARANTAM A SUFICIÊNCIA ECONÔMICA, AS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO E CONVÍVIO FAMILIAR AOS IDOSOS, PROMOVENDO SEU

BEM-ESTAR ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE UM FUNDO DE ASSISTÊNCIA, PELO SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL.

SUGESTÃO:08115 DT REC:06/05/87

Autor:

MARIA DE LOURDES ABADIA (PFL/DF)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL, A SAÚDE E O MEIO AMBIENTE.

SUGESTÃO:08178 DT REC:06/05/87

Autor:

RAQUEL CAPIBERIBE (PMDB/AP)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE O DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL.

SUGESTÃO:08313 DT REC:06/05/87

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

SUGERE QUE TODOS TENHAM DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL E QUE SEJA DEVER DO ESTADO ORGANIZAR, COORDENAR E MANTER UM SISTEMA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SUGESTÃO:08436 DT REC:06/05/87

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

SUGERE QUE NENHUM BENEFÍCIO DA SEGURIDADE SOCIAL TENHA VALOR INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO.

SUGESTÃO:00898 DT REC:13/04/87

Autor:

ANTÔNIO CÂMARA (PMDB/RN)

Texto:

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL, QUE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO. A PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTINAM-SE A ASSEGURAR DIREITOS E GARANTIAS À MATERNIDADE E ÀS GESTANTES; APOSENTADORIA ÀS DONAS DE CASA, DENTRE OUTROS DIREITOS QUE ENUMERA.

SUGESTÃO:09004 DT REC:06/05/87

Autor:

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE QUE OS BENEFÍCIOS DA SEGURIDADE SOCIAL SEJAM AMPLIADOS.

SUGESTÃO:00911 DT REC:14/04/87

Autor:

CARLOS VIRGÍLIO (PDS/CE)

Texto:

SUGERE NORMAS QUE ASSEGUREM CABER AO PODER PÚBLICO MANTER DIFERENTES PROGRAMAS SOCIAIS NA ÀREA DA SEGURIDADE SOCIAL; OS RECURSOS DE PARTICIPAÇÃO QUE COMPLEMENTEM AS CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES; PROÍBE NOVA PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DA SEGURIDADE SOCIAL SEM CORRESPONDENTE FONTE DE CUSTEIO; PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES E DOS TRABALHADORES NA DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES E ASSEGURA A EXISTÊNCIA DA PREVIDÊNCIA PRIVADA ALTERNATIVA.

SUGESTÃO:09090 DT REC:06/05/87

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

SUGERE QUE A SEGURIDADE SOCIAL SEJA DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO E QUE SEUS BENEFÍCIOS SEJAM AMPLIADOS.

SUGESTÃO:09185 DT REC:06/05/87

Autor:

LUIZ HENRIQUE (PMDB/SC)

Texto:

SUGERE SEJA GARANTIDA A SEGURIDADE SOCIAL E A SAÚDE, NOS TERMOS QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:09240 DT REC:06/05/87

Autor:

VICENTE BOGO (PMDB/RS)

Texto:

SUGERE SEJA ASSEGURADO A TODOS O DIREITO À SAÚDE E À SEGURIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:09255 DT REC:06/05/87

Autor:

RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)

Texto:

SUGERE QUE A SEGURIDADE SOCIAL SEJA BASEADA NOS PRINCÍPIOS QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:09382 DT REC:06/05/87

Autor:

ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE SEJAM AMPLIADOS OS BENEFÍCIOS DA SEGURIDADE SOCIAL.

SUGESTÃO:09383 DT REC:06/05/87

Autor:

ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE QUE A SEGURIDADE SOCIAL SEJA UM DIREITO DE TODOS E UM DEVER DO ESTADO.

SUGESTÃO:09551 DT REC:06/05/87

Autor:

ALOYSIO TEIXEIRA (PMDB/RJ)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS, A ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL, O DIREITO DAS TRABALHADORAS, A SEGURIDADE SOCIAL, A FAMÍLIA, A SAÚDE, A EDUCAÇÃO E A CULTURA E AS TUTELAS ESPECIAIS.

SUGESTÃO:09811 DT REC:06/05/87

Autor:

ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

Texto:

SUGERE SEJA GARANTIDA À POPULAÇÃO SEGURIDADE SOCIAL MEDIANTE PLANOS

QUE ENUMERA; QUE AS EMPRESAS PRIVADAS OU PÚBLICAS ARQUEM COM AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SEM EMBARGO DA PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO.

2 – Audiências públicas

Consulte na 8ª reunião da Subcomissão da Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente notas taquigráficas da audiência pública realizada em 22/4/1987 sobre Política de previdência social.

Consulte na 10ª reunião da Subcomissão da Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente notas taquigráficas da audiência pública realizada em 28/4/1987 sobre Seguridade social / Questão da saúde / Direito à saúde.

Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7b

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE - VIIb

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 12. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	<p>Art. 15 Todos têm direito à seguridade social, nos termos da lei.</p> <p>Art. 16 Incumbe à União organizar o sistema de seguridade social, com base nos seguintes princípios:</p> <p>I - universalização da cobertura;</p> <p>II - uniformização e equivalência dos benefícios e serviços para todos os segurados e dependentes, urbanos e rurais;</p> <p>III - equidade na forma de participação do custeio;</p> <p>IV - distributividade na prestação dos benefícios e serviços;</p> <p>V - diversificação da base de financiamento;</p> <p>VI - preservação do valor real dos benefícios, de modo que sua expressão monetária conserve, permanentemente, o valor real à data de sua concessão;</p> <p>VII - unificação progressiva de todos os regimes públicos de previdência.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 23 A gestão das instituições de seguridade social terá, a nível federal, estadual e municipal, participação obrigatória e paritária de representantes da União, das entidades patronais e dos trabalhadores, inclusive inativos, na forma estabelecida em lei.</p> <p>Consulte na 24ª Reunião da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente a votação da redação final do Anteprojeto.</p> <p>Publicação: DANC, Supl. 25/7/1987, p. 223, disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7b</p>

	legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7b
--	--

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - VII

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 11. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	<p>Art. 31 A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, serviços, normas técnicas e jurídicas, recursos e instituições voltado para assegurar os direitos sociais relativos à saúde, previdência e assistência social.</p> <p>Art. 32 Incumbe ao Poder Público organizar o Sistema de Seguridade Social, com base nas seguintes diretrizes:</p> <p>I - universalização da cobertura;</p> <p>II - uniformização e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais;</p> <p>III - equidade na forma de participação do custeio;</p> <p>IV - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;</p> <p>V - diversificação da base de financiamento;</p> <p>VI - preservação do valor real dos benefícios;</p> <p>VII - democratização e descentralização da gestão administrativa.</p>
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 16. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p>Art. 38 A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos sociais relativos à saúde, previdência e assistência social.</p> <p>Art. 39 Incumbe ao Poder Público organizar a Seguridade Social, com base nas seguintes diretrizes:</p> <p>I - universalidade da cobertura;</p> <p>II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais;</p> <p>III - equidade na forma de participação do custeio;</p> <p>IV - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;</p> <p>V - diversidade da base de financiamento;</p> <p>VI - irredutibilidade do valor real dos benefícios;</p> <p>VII - caráter democrático e descentralidade da gestão administrativa.</p> <p>Consulte na 9ª Reunião da Comissão da Ordem Social a votação da redação final do Anteprojeto.</p> <p>Publicação: DANC, Supl., 05/8/1987, p. 120, disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-</p>

	constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/comissao7
--	---

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<p>Art. 339 A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos sociais relativos à saúde, previdência e assistência social.</p> <p>Art. 340 Incumbe ao Poder Público organizar a Seguridade Social, com base nas seguintes diretrizes:</p> <p>I - universalidade da cobertura;</p> <p>II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais;</p> <p>III - equidade na forma de participação do custeio;</p> <p>IV - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;</p> <p>V - diversidade da base de financiamento;</p> <p>VI - irredutibilidade do valor real dos benefícios;</p> <p>VII - caráter democrático e descentralidade da gestão administrativa.</p>
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	<p>Art. 333 A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos sociais relativos à saúde, previdência e assistência social.</p> <p>Art. 334 Incumbe ao Poder Público organizar a Seguridade Social, com base nas seguintes diretrizes:</p> <p>I - universalidade da cobertura;</p> <p>II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais;</p> <p>III - equidade na forma de participação do custeio;</p> <p>IV - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;</p> <p>V - diversidade da base de financiamento;</p> <p>VI - irredutibilidade do valor real dos benefícios;</p> <p>VII - caráter democrático e descentralidade da gestão administrativa.</p>
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 29. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	Art. 258 A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos relativos a saúde, previdência e assistência social, financiado, além de outras fontes, pelo Fundo Nacional de Seguridade Social, constituído pelas contribuições compulsórias de toda a sociedade e do

	<p>Poder Público, conforme dispuser lei complementar.</p> <p>§ 1º - Incumbe ao Poder Público organizar a seguridade social, com base nas seguintes diretrizes:</p> <p>I - universalidade da cobertura;</p> <p>II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais;</p> <p>III - equidade na forma de participação do custeio;</p> <p>IV - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;</p> <p>V - diversidade da base de financiamento;</p> <p>VI - irredutibilidade do valor real dos benefícios; e</p> <p>VII - caráter democrático e descentralização da gestão administrativa.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 40. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p>Art. 223 A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.</p> <p>§ 1º - Compete ao Poder Público organizar a seguridade social, com base nas seguintes diretrizes:</p> <p>I - universalidade da cobertura;</p> <p>II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais;</p> <p>III - equidade na forma de participação do custeio;</p> <p>IV - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;</p> <p>V - diversidade da base de financiamento;</p> <p>VI - irredutibilidade do valor dos benefícios;</p> <p>VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa.</p>

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>Art. 230. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.</p> <p>Parágrafo único. Compete ao Poder Público organizar a seguridade social, com base nas seguintes diretrizes:</p> <p>I - universalidade da cobertura;</p> <p>II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais;</p> <p>III - equidade na forma de participação no custeio;</p> <p>IV - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;</p> <p>V - diversidade da base de financiamento;</p> <p>VI - irredutibilidade do valor dos benefícios;</p> <p>VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa.</p>
--	--

<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão² nº 2044, art. 227. Requerimento de fusão de emendas. A fusão foi aprovada. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 18/05/1988, a partir da p. 10450.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 199. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: I - universalidade da cobertura e do atendimento; II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; IV - irredutibilidade do valor dos benefícios; V - equidade na forma de participação no custeio; VI - diversidade da base de financiamento; VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Não foram localizadas emendas.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: I - universalidade da cobertura e do atendimento; II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; IV - irredutibilidade do valor dos benefícios; V - equidade na forma de participação no custeio; VI - diversidade da base de financiamento; VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.</p>

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Não foram localizadas emendas.
FASE X – Projeto D – redação final	<p>Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.</p> <p>Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:</p> <p>I - universalidade da cobertura e do atendimento;</p> <p>II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;</p> <p>III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;</p> <p>IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;</p> <p>V - eqüidade na forma de participação no custeio;</p> <p>VI - diversidade da base de financiamento;</p> <p>VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00018 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

EDUARDO JORGE (PT/SP)

Texto:

Emenda ao Capítulo da Seguridade Social do anteprojeto.

"Dá nova redação ao artigo 1o. e acrescenta um parágrafo, que será o único.

Art.3c1o. É garantido pelo poder público a todo brasileiro o direito à seguridade social.

Parágrafo único - A seguridade social deve ser universal e equânime, vedada qualquer distinção, segundo o princípio de todos são iguais perante a lei e possuem a mesma dignidade social,

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

considerando-se inclusive, segurados por esta os trabalhadores rurais, as donas de casa e os empregados domésticos."

Justificativa:

Esta formulação garante de forma inequívoca o caráter universal e equânime da seguridade social. Além disso, tivemos a preocupação, e consideramos politicamente importante, de explicitar que todos os direitos da seguridade social se estendem aos trabalhadores rurais, donas de casa e empregados domésticos.

Parecer:

Ao propor a universalização do alcance dos planos de seguridade social e a equalização do acesso aos seus benefícios o anteprojeto atende, integralmente, a sugestão contida na Emenda. Aprovada.

EMENDA:00022 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

Texto:

Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente
Acrescente-se o seguinte art. 7o. na parte relativa à Seguridade Social:

Art. 7o. Não haverá qualquer distinção, na parte relativa a serviços e benefícios prestados pela previdência social, entre trabalhadores urbanos e rurais".

Justificativa:

Não me parece aconselhável manter distinções entre o trabalhador rural e o urbano. Ambos desenvolvem atividades da maior importância para o engrandecimento do País. O homem do campo tem, hoje, as mesmas necessidades básicas do trabalhador das cidades. Mas, inexplicavelmente, não goza dos mesmos direitos e deveres previdenciários. Creio que esta norma, se aprovada, resolverá importante questão e contribuirá, de modo decisivo, para a fixação do homem a terra.

Parecer:

É justa e oportuna a equalização do acesso aos benefícios e serviços, se realmente se deseja avançar no rumo de uma verdadeira seguridade. Aprovada.

EMENDA:00064 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

ONOFRE CORRÊA (PMDB/MA)

Texto:

Inclua-se no Capítulo da Seguridade Social:
Art. O trabalhador rural faz jus a todos os direitos e benefícios concedidos, quanto à previdência social, ao trabalhador urbano.

Justificativa:

Não se entende que o trabalhador rural tenha menos direitos previdenciários do que o urbano. Se todos são iguais perante a lei, por que se manter esse tratamento discriminatório? Creio o que a Constituinte deve acabar com essa injustiça social.

Parecer:

O anteprojeto propõe a universalização da cobertura e a equalização dos benefícios, acabando, assim, com a distinção entre segurados urbanos e rurais. Aprovada.

EMENDA:00091 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

Texto:

Inclua-se, onde couber, no Capítulo da Seguridade Social, os seguintes artigos:

"Art. Todos têm direito à seguridade social.

Art. É dever do Estado organizar, coordenar e manter um sistema de previdência e assistência social destinado a assegurar:

I - direitos e garantias à maternidade e às gestantes;

II - a aposentadoria às donas-de-casa.

Art. Os trabalhadores e as trabalhadoras rurais e domésticas terão assegurados todos os direitos previdenciários.

Art. É assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violências sexuais, cabendo à rede hospitalar pública a responsabilidade por tais serviços."

Justificativa:

Na promoção de bem-estar e na elevação da qualidade de vida, é fundamental a existência de um programa de seguridade social que traduza a efetivação dos direitos econômicos e sociais, eliminando desigualdades graves.

Quanto mais aperfeiçoados os equipamentos de seguridade social, mais eficazmente atuará o Estado na absorção de impactos de origem econômica.

Se ao Estado e ao cidadão importa a existência de uma adequada seguridade social, à mulher é imprescindível, no que tange à sua saúde pessoal na gestação, no parto, no aleitamento e nos cuidados com a prole.

A lei ordinária exclui as donas-de-casa dos benefícios da Previdência Social, limitando-se aos trabalhos que exercem atividades e economicamente mensuráveis.

É indubitável a contribuição do trabalho doméstico na geração de renda familiar, embora constitua uma economia invisível, ignorada pelas estatísticas oficiais.

No que diz respeito aos trabalhadores rurais e domésticos, o atual regime previdenciário é injusto e discriminatório sob vários aspectos.

Aos primeiros, por exemplo, é negado o direito à aposentadoria enquanto que os segundos deixam de gozar de benefícios sob vários aspectos.

Os crimes sexuais previstos na legislação penal têm efeitos distintos em relação à mulher, ensejando situações que requerem providências imediatas, a fim de evitar consequências insanáveis.

Além das sequelas de ordem psicológica e social uma das consequências práticas diz respeito ao não cumprimento da lei penal que estabelece a legalidade do aborto em gravidez resultante do estupro.

A mulher dos segmentos menos favorecidos da sociedade tem sido impelida pela burocracia legal de valer-se de atendimento por parte da rede hospitalar pública. Esta é mais uma penalização imposta à vítima pobre, que deve ser evitada pela Lei Magna.

Parecer:

A universalização e a equalização dos acessos aos benefícios, como princípios do sistema, garantem os direitos das donas de casa e trabalhadores rurais. É assegurada a proteção à maternidade e à gestante. O último item será mais apropriadamente tratado em lei ordinária. Aprovada parcialmente.

EMENDA:00103 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

EDUARDO JORGE (PT/SP)

Texto:

Emenda ao capítulo da Seguridade Social do anteprojeto

"Dá nova redação ao artigo 6o. e acresce parágrafo.

Art. 6o. As atividades pertinentes à seguridade social serão prestadas exclusivamente pelo poder público através de sistema nacional, coordenado por órgão da União.

Parágrafo único. O sistema nacional de seguridade social será organizado de forma unitária, com desconcentração de funções, garantida a participação, com poder decisório, das organizações de trabalhadores na sua gestão e no controle de suas atividades."

Justificativa:

A emenda tem dois objetivos:

1º) Garantir seguridade social como atividade eminentemente do poder público, evitando as distorções causadas pela privatização desses serviços, como ficou claro nos debates com os diversos tipos de entidades de seguridade privada.

2º) Prever a participação mais abrangente dos trabalhadores na gestão da seguridade social. Afinal de contas eles são ao mesmo tempo os usuários e financiadores do sistema. Duplamente financiadores: pelo desconto nos seus salários e enquanto consumidores pagando a parte patronal repassada no preço dos produtos.

Parecer:

A configuração dada ao sistema de seguridade no anteprojeto atende ao propósito da emenda. A participação dos trabalhadores na gestão e no controle do sistema é assegurada. Aprovada parcialmente.

EMENDA:00229 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JOAQUIM SUCENA (PMDB/MT)

Texto:

Emenda Substitutiva para o Art. 6o.

"Art. 6o. A gestão das Instituições integrantes do Sistema Único de Seguridade Social, terá a participação paritária de representantes, da União, das empresas e segurados sob a forma de órgão de deliberação coletiva."

Justificativa:

Da participação nas ações do Sistema no tempo em que lhe concede agilidade na execução.

Parecer:

O art. 7o. do anteprojeto prevê a participação de representantes da União, das empresas e dos trabalhadores na gestão das instituições de seguridade social. Aprovada.

EMENDA:00232 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JOAQUIM SUCENA (PMDB/MT)

Texto:

Emenda substitutiva para o art. 1o.
"Art. 1o. Fica assegurada à toda população brasileira na forma estabelecida em lei, um sistema único e universalizado de Seguridade Social."

Justificativa:

Evitaria com isso várias formas como é encarada a Previdência Social, pela União, Estados, Municípios, CLT, Estatuto do Funcionário Público, etc.

Parecer:

A unicidade e universalização não recomendáveis, por se adequarem ao conceito de seguridade social.

EMENDA:00293 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

- Dê-se ao art. 1o. a 6o. do capítulo da Seguridade Social, as seguintes redações.
Art. 1o. É garantida, na forma estabelecida em lei, seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuição da União e, conforme os casos, das empresas e segurados:
I - para cobertura dos eventos de doença, invalidez e de morte, inclusive nos casos de acidentes de trabalho e dos de velhice, de desemprego e de ajuda à manutenção dos dependentes;
II - proteção à maternidade, notadamente à gestante, conforme o disposto na alínea X do art...;
III - serviços médicos, compreendendo os de natureza preventiva e curativa;
IV - serviços sociais, segundo as necessidades da pessoa da família;
V - previdência privada, de caráter complementar aos planos de seguro social.
Art. 2o. Serão criadas colônias de férias e clínicas de recuperação e convalescença, mantidas pela União, Estados e Municípios, pelos organismos de seguridade e assistência social, conforme dispuser a lei.
Art. 3o. Nenhuma prestação de benefícios ou de serviços compreendidos na seguridade social poderá ser criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.
Art. 4o. Os órgãos de direção das instituições de seguridade social serão compostos de forma colegiada, com representantes da União, dos empregadores e dos trabalhadores, conforme dispuser a lei.
Art. 5o. Serão criados contenciosos administrativos para a decisão de questões previdenciárias, inclusive relativas a acidentes do trabalho, cabendo recurso de sua decisão para o

Tribunal Federal competente.

Art. 6o. O orçamento da União consignará obrigatoriamente dotações específicas, a título de participação, em complemento ao montante da contribuição de empregadores e trabalhadores para cobertura das necessidades de custeio dos planos de Seguridade Social.

Justificativa:

Praticamente o proponente desta emenda, só está colocando de forma harmônica o que já existe no texto atual da Carta vigente e da legislação ordinária brasileira. Nas suas diversas alíneas contem-se as prestações e os benefícios atualmente fornecidos pela seguridade social, em sentido amplo, nela incluídas as medidas do seguro social, propriamente dito, e as de assistência e serviços sociais. Não foi dado destaque a cada uma das prestações, não só porque tornaria muito prolixo o texto constitucional, como, igualmente, porque tal regulamentação caberá à lei ordinária. O seguro ou a prestação de desemprego, por exemplo, fica garantido, de forma expressa e inequívoca, de maneira ampla, cabendo somente ser tecnicamente disposto em regulamentação própria, mas nunca negando ou omitindo.

As atuais alíneas XIX e XX do art. 165, que já são grandes conquistas, ainda não estão devidamente confirmadas.

Aproveitando na íntegra, o disposto na alínea XVII do atual art. 165, mas lhe acrescentando, quanto às fontes mantenedoras, a obrigação da contribuição dos Estados, dos Municípios e dos organismos de seguridade e assistência social. Incluem-se nestes, como é natural, as entidades de previdência social, da LBA, do SESC e do SESI, para exemplificar somente com os atualmente existentes. Aperfeiçoando a redação do mandamento já constante do parágrafo único do art. 165. Só assim se manterá o necessário equilíbrio econômico-financeiro do sistema de seguridade social, prevenindo-se e impedindo-se planos aventureiros ou demagógicos, altamente deficitários, sem a indispensável

Parecer:

Dentre as propostas desta Emenda, o anteprojeto somente não encampa as relativas à criação de colônias de férias e de contencioso administrativo para reclamação de questões previdenciárias. A legislação ordinária, entretanto, já regula satisfatoriamente a matéria e, seguramente, continuará a fazê-lo.

EMENDA:00302 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

MARIA DE LOURDES ABADIA (PFL/DF)

Texto:

Da Seguridade Social:

"Art. 1o. A Seguridade Social é direito de todos, nos termos da lei, sem qualquer fator de discriminação, assegurado pelos Poderes Públicos.

Parágrafo único. O Sistema de Seguridade Social será organizado de acordo com os seguintes princípios:

I - Universalidade da cobertura na prestação de benefícios e serviços.

II - Equidade na uniformização dos planos de benefícios no acesso e na distributividade dos serviços e benefícios."

Justificativa:

A legislação Social vigente no Brasil é carregada de profunda injustiça além de não ser cumprida.

Parecer:

O anteprojeto prevê, respectivamente, no art. 1o e nos incisos I e II do art. 2o, a universalização da cobertura e a equalização dos planos de benefício.

EMENDA:00312 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

Texto:

No anteprojeto, acrescente-se ao art. 1o., in fine:
"os brasileiros, sem qualquer distinção, e de acordo com padrões e mecanismos a serem estabelecidos em lei própria."

Justificativa:

A Constituição em vigor prevê direitos iguais para trabalhadores brasileiros. Todavia, é sabido que ao trabalhador rural é dado somente parte da assistência dada ao homem urbano. Daí o reforço para que figure, na nova Constituição, a expressão "todos os brasileiros", sem qualquer distinção. Assim também os padrões mínimos a serem oferecidos a todos os brasileiros deverão ser previstos em lei própria, face ao elenco de detalhes necessário e impróprio para figurar num texto constitucional.

Parecer:

O Anteprojeto propõe a universalização da cobertura de seguridade social e a equalização de seus benefícios, exatamente como deseja o autor da Emenda. Aprovada.

EMENDA:00315 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)

Texto:

O art. 6o. do anteprojeto passará a ter a seguinte redação:
"Art. 6o. Os órgãos de direção das instituições de Seguridade Social serão compostos de forma colegiada e paritária, com representantes da União, dos empregadores e dos trabalhadores."

Justificativa:

Parece-nos que o termo Seguridade, mais abrangente, deva constar em todo o texto do Anteprojeto da Subcomissão de Seguridade.

Parecer:

O anteprojeto propõe a democratização da administração do sistema de seguridade social, que deverá contar com representantes da União, dos empregados e empregadores.

FASE E

EMENDA:00326 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente - Art. 15, § único.
Seja incluída a seguinte norma:

Art. O trabalhador urbano e rural, disporão de um único meio e mesmo sistema previdenciário, com idênticas prestações de benefícios e serviços.

Justificativa:

Não podemos continuar convivendo com dois sistemas previdenciários, como atualmente. O homem do campo não pode ser objeto de discriminação por parte da previdência, obtendo apenas uma migalha daquilo que é concedido ao trabalhador urbano.

Deve ser um tratamento igualitário, sob pena de comprometimento de nossos ideais democráticos e de solidariedade humana.

Parecer:

Aprovada.

O Anteprojeto prevê a unificação de todos os regimes públicos de previdência social.

EMENDA:00391 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

ONOFRE CORRÊA (PMDB/MA)

Texto:

No anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente inclua-se o seguinte item VIII ao art. 16.

VIII - O trabalhador rural faz jus a todos os direitos e benefícios concedidos, quanto à previdência social, ao trabalhador urbano.

Justificativa:

Não se entende que o trabalhador rural tenha menos direitos previdenciários do que o urbano. Se todos são iguais perante a lei, por que se manter esse tratamento discriminatório? Creio que a Constituinte deve acabar com essa injustiça social.

Parecer:

Aprovada.

O Anteprojeto prevê a unificação das previdências urbana e rural. Assim, não haverá distinções entre os elencos de benefícios dos trabalhadores dos dois âmbitos.

EMENDA:00620 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Acrescente-se ao art. 16 do anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente o seguinte inciso, onde couber:

Art. 16 -

- descentralização dos serviços e pagamentos de benefícios previdenciários e de assistência social, de tal modo que resulte a autonomia administrativa e financeira efetivas a níveis regionais e sub-regionais, visando melhor atendimento e maior e mais direta fiscalização.

Justificativa:

A própria redação não deixa dúvidas quanto a intensão de emenda. É evidente que, quanto mais perto do usuário estiver a administração e a gerência financeira dos órgãos, o por isso, propõe-se que sejam regionais e sub-regionais, mais acessíveis elas estarão para o conhecimento e as reclamações

decorrentes. Isto é fiscalização para o conhecimento e as reclamações decorrentes. Isto é fiscalização constitutiva, de que via de regra careceu a Previdência e Assistência oficial até hoje. A presente proposta pretende corrigir esta falha e melhorar os serviços.

Parecer:

Prejudicada. A lei orgânica do Sistema de Seguridade Social disporá sobre a estrutura administrativa da entidade.

EMENDA:00735 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

WALMOR DE LUCA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Aditiva ao Artigo 16 do Anteprojeto da Subcomissão de Saúde Seguridade e Meio Ambiente.

Art. -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

§ 1o. - A União na forma como a lei dispuser poderá autorizar sistema complementar da Previdência Privada Fechada, somente quando reunidos em grupos, empregados ou funcionários de órgãos ou empresas da mesma natureza.

Justificativa:

A Previdência Social Privada tem demonstrado no País sua ineficiência e irresponsabilidade, contribuindo para grandes escândalos financeiros, tendo inclusive, favorecido a formação de verdadeiras quadrilhas que tomaram, durante anos, dinheiro de cidadãos que, de boa-fé, aplicaram suas economias e posteriormente não receberam os benefícios a que fariam jus pela contribuição efetuada.

A CAPEMI, o GBOEX, e o MONTEPIO da Família Militar são exemplos flagrantes destes esbulhos, da fraude e do engodo.

Parecer:

Prejudicada. O autor da emenda, em sua justificação cita casos de sistemas de previdência privada aberta, como exemplos de entidades que devem ser proscritas de nosso ordenamento jurídico. No texto da Emenda, porém, faz referência às previdências privadas fechadas, além de sugerir às mesmas um tratamento legal que já é adotado.

Daí porque, para impedir a repetição destes verdadeiros crimes contra a economia popular, reservar ao Estado o exercício e a responsabilidade da Previdência Social.

EMENDA:01082 NÃO INFORMADO

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

GERALDO CAMPOS (PMDB/DF)

Texto:

Modifica o inciso VI do art. 16 do anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio-Ambiente:

VI - preservação do valor real dos

benefícios, de modo que sua expressão monetária conserve, permanentemente, o poder aquisitivo da data de sua concessão;

Justificativa:

A emenda proposta visa definir o entendimento de “valor real”, segundo critério inquestionável que escoima qualquer dúvida ou possibilidade de distorção.

Parecer:

Prejudicada.

A proposta do relator acolheu uma redação mais geral para o princípio de proteção do valor dos benefícios, por entender que todas as fórmulas examinadas são insuficientes ou impraticáveis. Mantendo o preceito a nível de princípio, o que se pretende é comprometer a gestão do sistema de seguridade com a busca permanente da preservação do valor dos benefícios.

EMENDA:01126 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

MANSUETO DE LAVOR (PMDB/PE)

Texto:

Suprima-se o inciso III ao art. 16 do anteprojeto.

Justificativa:

A equidade prevista no inciso vai de encontro à universalização prevista no inciso I.

Parecer:

Rejeitada. O autor da emenda afirma que a equidade prevista no inciso III do art. 16 do anteprojeto vai de encontro à universalização prevista no inciso I do mesmo artigo. Não entendemos dessa forma. Universalização é abertura, maior abrangência da seguridade, inclusive àqueles em situação de falta ou diminuição de meios de subsistência. Equidade é justiça, tratamento mais adequado de ricos, médios e carentes, permitindo, inclusive, que as primeiras contribuam com mais e que esses últimos, para usufruírem dos benefícios, nem precisam recolher contribuição.

EMENDA:01213 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda para a Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente. Substitua-se os arts. 15 e 16 pelo que abaixo se segue:

Art. 15. Todos têm direito a seguridade social, na forma da lei.

Art. 16. O sistema de seguridade social será regulamentado em lei complementar federal, que disporá sobre suas normas gerais, cabendo ao Estado, através da legislação estadual, suplementa aquela de acordo com as necessidades de cada região.

§ 1o. A lei federal disciplinará a atuação das empresas privadas.

§ 2o. A lei complementar federal se baseará no princípio da universalização de seguros, na uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para segurados, na preservação do valor real dos benefícios em relação aos índices financeiros e econômicos.

Justificativa:

Procura-se resumir acima o disposto nos dois Artigos dando-se ênfase à Federação, através de descentralização com base nos Estados e Região.

A centralização é cacoete dos Governos Autoritários.

Parecer:

Rejeitada. A lei, complementar ou não, disporá sobre todos os aspectos do Sistema de Seguridade Social. Tal fato, porém não deve impedir a Constituição de estabelecer os delineamentos básicos relativos ao assunto.

EMENDA:01237 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

OSVALDO BENDER (PDS/RS)

Texto:

Dê-se aos artigos 15, 16, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 33, do Relatório Final do anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, a seguinte redação:

Art. 15. Todos têm direito à previdência social, nos termos da lei.

Art. 16. Incumbe à União organizar o sistema de Previdência Social, com base nos seguintes princípios:

I - Uniformização e equivalência dos benefícios e serviços para todos os segurados e dependentes, urbanos e rurais;

II - equidade na forma de participação do custeio;

III - distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - diversificação da base de financiamento;

V - preservação do valor real dos benefícios, de modo que sua expressão monetária conserve, permanentemente, o valor real à data de sua concessão;

VI - unificação progressiva de todos os regimes públicos de previdência.

Art. 20. Nenhuma prestação de benefício ou serviço compreendido na previdência social, e poderá ser criada, majorada ou entendida sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 21. A previdência social manterá plano de seguro coletivo de caráter complementar, facultativo aos segurados cujos rendimentos do trabalho ultrapassem o limite máximo de salário de contribuição fixado em lei, observado o disposto no parágrafo único do artigo seguinte.

Art. 23. A gestão das instituições de previdência social terá, a nível federal, estadual e municipal, participação obrigatória paritária de representantes da União, das entidades patronais e dos trabalhadores, inclusive inativos, na forma estabelecida em lei.

Art. 24. A lei proverá para que os serviços prestados pelo sistema de previdência social sejam fiscalizados pela comunidade.

Art. 25. O orçamento do sistema da previdência social será submetido à apreciação do

Congresso Nacional, obedecidos os prazos e demais condições de tramitação do orçamento da União.

Art. 27. Incorrerá em crime de sonegação fiscal inafiançável o titular de firma individual e os gerentes, diretores e administradores das empresas e entidades de qualquer natureza que deixarem de recolher, nos prazos legais, as contribuições devidas ao sistema da previdência social.

Art. 28. O titular e firma individual e os gerentes, diretores e administradores das empresas e entidades de qualquer natureza são solidariamente responsáveis pelo principal e acessórios decorrentes da falta de recolhimento da contribuição devido ao sistema da Previdência Social.

Art. 29. Os gerentes, diretores e administradores das empresas e entidades públicas federais, estaduais e municipais serão responsáveis pelos acréscimos legais decorrentes de recolhimento de contribuição efetuado com atraso para o sistema da Previdência Social.

Art. 30. O contribuinte em débito com o sistema de Previdência Social não poderá transacionar com os poderes públicos nem deles receber recursos de qualquer natureza.

Art. 33. O sistema da previdência social organizará, no prazo de dois anos a contar da data de promulgação desta Constituição, um Cadastro Geral de Beneficiários, contendo todas as informações necessárias à habilitação, concessão e manutenção dos benefícios.

Parágrafo único. A partir da data de implantação do Cadastro, a comprovação dos requisitos necessários à habilitação aos diretores assegurados pelo sistema será de inteira responsabilidade deste.

Justificativa:

Os sistemas de seguridade e previdência social são diferentes na sua concepção universal.

Esclarecem os especialistas e comprova a experiência mundial que a previdência é o estágio inicial para se chegar a seguridade social.

As diferenças básicas entre um sistema e outro são:

- a- a previdência consiste em assegurar a certas classes ou categoria da sociedade, no caso os trabalhadores, um seguro social, enquanto a seguridade garante este mesmo seguro a todos os cidadãos.
- b- A previdência social, além de só beneficiar preferencialmente os trabalhadores, só atinge os que para ela contribuem, através de um cálculo atuarial, enquanto a seguridade atinge a todos independentemente de qualquer contribuição por parte dos segurados:
- c- A previdência social é custeada por contribuição própria para seu fim, enquanto a seguridade é custeada pelos Impostos gerais.

Por estas diferenças é que suprimimos o termo “seguridade social” do anteprojeto substituindo-o por “previdência social”.

Outrossim, eliminamos o inciso I do artigo 16 por universalizar o Seguro, o que não é próprio da previdência social.

Por fim, o anteprojeto prevê que a seguridade seria por contribuições próprias o que é a técnica como visto anteriormente, cabendo essa contribuição apenas no caso da previdência social.

Seria ótimo que já pudéssemos possuir no Brasil um sistema de seguridade, mas isto é ainda impossível em virtude dos altíssimos custos que traz para o Estado.

Parecer:

Rejeitada. Através dos princípios da equivalência dos benefícios e da distributividade na prestação dos mesmos, pode-se perfeitamente, implantar-se um sistema de seguridade social, independentemente de contribuição compulsória para uns e de plena gratuidade para outros.

EMENDA:01263 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

AUGUSTO CARVALHO (PCB/DF)

Texto:

- Inclua-se no art. 16, do Capítulo Seguridade do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, o seguinte inciso VIII:

"VIII - monopólio do poder público das atividades de seguridade social."

- Suprima-se o art. 26.

Justificativa:

A seguridade social é uma função de natureza pública. Por se constituir em direito social e universal, cabe ao Estado a sua execução.

A supressão do artigo 26 é necessária para a compatibilização da emenda proposta (Art.23, §2º do Reg. Interno da A.N.C.).

Parecer:

Prejudicada. O anteprojeto já prevê que a seguridade social será organizada pela União. Os sistemas de previdência privada é que poderão ser explorados por particulares.

EMENDA:01267 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

AUGUSTO CARVALHO (PCB/DF)

Texto:

Acrescente-se ao art. 15 do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, os parágrafos 1o. e 2o.:

"§ 1o. - A Previdência Social é monopólio do Poder Público.

§ 2o. - É proibido a empresas nacionais ou estrangeiras explorarem, com ou sem fins lucrativos, caixas de aposentadoria ou seguro social, ou qualquer área a ele destinada.

Justificativa:

Não será suficiente que a Previdência Social sofra a necessária reformulação administrativa, buscando inclusive novas e eficientes formas de custeio. É preciso principalmente um giro na política de saúde e previdência, que a conceba como um direito do povo e portanto, na Constituição deve constar explicitamente que a Previdência Social é monopólio do Poder Público.

Parecer:

Prejudicada. Conforme já esclarecemos a propósito de Emendas similares a esta, o Sistema de Seguridade Social será presta- do exclusivamente pela União. Os sistemas de previdência privada, principalmente os fechados, que são organizados no âmbito das empresas, podem e devem continuar existindo, vez que, além de facultativa, constituem mero regime complementar ao oficial.

FASE G

EMENDA:00408 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se ao art. 31 da Comissão da Ordem Social o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Nenhum benefício da seguridade social poderá ter valor inferior a um salário mínimo."

Justificativa:

A história da previdência social no Brasil revela a tendência à equalização progressiva do conjunto dos segurados, tanto no que toca ao rol de benefícios, quanto aos valores percebidos. Persistem, todavia, diferenças significativas, entre as quais talvez a mais gritante seja a disparidade existente entre valores e benefícios da previdência urbana e rural.

É evidente que nada justifica a percepção, por parte do trabalhador rural, de aposentadoria inferior a de seu companheiro urbano. O trabalho no campo é certamente mais desgastante, as condições de vida mais duras, e a inserção no processo produtivo mais precoce do que na cidade.

Contudo, a aposentadoria do trabalhador rural, ou a pensão devida a sua viúva, não é inferior apenas à do homem urbano, é inferior também ao próprio salário mínimo, mais exatamente, encontra-se fixada em meio salário mínimo.

Nesse aspecto, há incoerência absoluta na legislação. Se a lei define o salário mínimo como o montante capaz de atender à manutenção, em condições mínimas, da vida do trabalhador e seus familiares, não é cabível que a mesma lei espere do trabalhador a sobrevivência com a metade do que seria esse mínimo.

Daí a necessidade da fixação de um piso para os valores dos benefícios da previdência, piso que, por toda lógica, deve corresponder ao valor do salário mínimo.

Parecer:

Aprovada.

O art. 59 do Substitutivo contempla o sugerido nesta emenda.

EMENDA:00555 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

ANTONIO UENO (PFL/PR)

Texto:

Estabelece salvaguarda constitucional para a manutenção do poder aquisitivo dos benefícios previdenciários.

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, os seguintes dispositivos:

"Da Ordem Social"

Art. Os benefícios de prestação continuada pagos pela previdência social serão reajustados sempre que ocorrer a depreciação da moeda, a fim de que seus valores mantenham, permanentemente a expressão monetária da data de concessão.

.....
Art. O valor dos benefícios de prestação

continuada pagos pela previdência social não poderá ser, em hipótese alguma, inferior ao salário mínimo.

Justificativa:

A partir do momento em que, no início desde Século, a filosofia do Estado Providência passou a inspirar, de forma dominante, os sistemas de governo das principais nações civilizadas do Globo, a previdência social foi erigida à condição de instituição fundamental.

É, de modo com as pregações de Maurice Diverger, George Burdeau e Leon Duguit, bem como de conformidade com a concepção hoje predominante na consciência coletiva de todos os povos, previdência social é, acima de tudo, seguridade, pessoal e familiar, identificada com a possibilidade de qualquer um, ante qualquer evento adverso, poder recorrer a um socorro que, na forma de contraprestação ou dever do Estado, lhe garanta uma sobrevivência condigna. No Brasil, a previdência social não ostenta essa característica, porque a defasagem existe entre o valor de seus benefícios e o do salário de contribuição do segurado não propicia a este ou à sua família, nos casos de velhice, invalidez ou morte, a possibilidade de proverem a subsistência, nas condições que lhes eram habituais à época em que o trabalhador mantinha-se na atividade.

Várias são as causas dessa distorção. O sistema incorreto e, por que não dizer, capcioso de reajustamento dos valores dos benefícios, no entanto, é ao nosso ver, o principal fator desses problemas. Por isso, assumimos a presente iniciativa, objetivando inserir no texto da futura Constituição salvaguarda que impeça o legislador ordinário ou o Poder Executivo, através de meros atos administrativos, de proporem reajustamentos de benefícios mediante a utilização de índices inferiores aos da inflação real verificada em determinado período.

Parecer:

Prejudicada.

Em seu art. 32, item VI, o Substitutivo mantém o princípio da preservação do valor real dos benefícios.

EMENDA:00582 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

EDUARDO JORGE (PT/SP)

Texto:

Emenda ao Capítulo da Seguridade Social
- Substituir a expressão previdência no art. 31 por "seguro social".

Justificativa:

Queremos substituir um conceito previdência ligada a um conteúdo contratual restritivo, por um conceito mais abrangente de seguro social, coletivo e amplo.

Parecer:

O relator entende que a expressão "Previdência Social" já é consagrada e denota com mais propriedade o segmento seguridade social voltado para a prestação de benefício e serviços aos segurados que são contribuintes diretos do sistema. O Seguro Social, nesse contexto, seria o instrumento através do qual a previdência se realizaria.

Cabe ressaltar, ainda, que o conceito mais abrangente desejado pelo autor é garantido pela incorporação da perspectiva da seguridade, que supera, por definição o caráter contratual e restritivo de feição securitária.

Rejeitada.

EMENDA:00583 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

EDUARDO JORGE (PT/SP)

Texto:

Emenda ao Capítulo da Seguridade Social ao Substitutivo
 - Dá nova redação ao caput do art. 32, com a inclusão da expressão: "sob regime de monopólio", que passará a ter seguinte redação final:
 Art. 32 - Incumbe à União organizar o Sistema de Seguridade Social, sob regime de monopólio do poder público, com base nas seguintes diretrizes:

Justificativa:

A seguridade social para atingir a universalização da cobertura, uniformização e distributividade deve ser uma atividade que fique no âmbito público.

Parecer:

Prejudicada. O sistema de Seguridade Social, conforme proposto pelo relator, é organizado e normatizado pelo poder público. O relator entende que a competência que o autor da emenda deseja definir já se encontra suficientemente delimitada pelos princípios e normas propostos no substitutivo submetido à apreciação do plenário da Comissão.
 Prejudicada.

EMENDA:00584 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

EDUARDO JORGE (PT/SP)

Texto:

Emenda ao Capítulo da Seguridade Social
 * - Dá nova redação ao inciso VI do art. 32:
 Art. 32 -

VI - Preservação do valor real dos benefícios de modo que sua expressão monetária conserve, permanentemente, o valor real da data de sua concessão.

Justificativa:

E histórico o achatamento das aposentadorias nas últimas décadas. Esta redação visa impedir qualquer ambiguidade no princípio expresso no inciso VI.

Parecer:

Prejudicada.
 O pretendido através da emenda já se acha contido no item VI, art. 32 do Substitutivo.

EMENDA:00846 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se ao Capítulo II e ao Art. 31 do substitutivo do Relator da Comissão da Ordem Social, a seguinte redação:
 "Capítulo II."
 "Da Previdência Social."
 Artigo 31. A Previdência Social Estatal compreende um conjunto integrado de ações, serviços públicos, normas técnicas e jurídicas,

recursos públicos e instituições públicas, voltada para assegurar os direitos sociais relativos à saúde, previdência e assistência social.

Justificativa:

Está mundialmente consagrado que a seguridade e a previdência são institutos assemelhados, mas distantes na sua concepção.

A seguridade é um estágio posterior à previdência social. As principais diferenças são que o primeiro é mantido por impostos gerais e destina a todos os cidadãos, enquanto a segunda é mantida por contribuições específicas e destinadas exclusivamente a trabalhadores.

Assim propomos a manutenção do atual sistema de previdência, o qual adapta-se bem melhor à realidade brasileira, em virtude dos seus custos menores.

Outrossim, a redação dada ao artigo 31 visa dar o conceito da atividade previdenciária desenvolvida pelo setor público, sem atingir a iniciativa privada, entre elas o SESI, SENAI, SESC e SENAC, que são entidades criadas pelo empresário para auxiliar subsidiariamente a atividade pública, sem, contudo, com ela confundir.

Desta forma, mais adequada a redação proposta em que fica patente a função estatal de proteger o trabalhador.

Parecer:

Rejeitada.

O relator entende que a Seguridade Social, mantido o regime contributivo para os trabalhadores do mercado formal de trabalho é factível nas condições brasileiras e representa uma apreciável mudança qualitativa nas políticas sociais do Estado.

Quanto à questão dos custos, trata-se de aspecto antes político do que técnico, uma vez que a Seguridade deve operar como instrumento de política social e deverá, portanto, ter caráter redistributivo.

EMENDA:00847 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se aos Artigos 32, 33, 34 do substitutivo do Relator da Comissão da Ordem Social, a seguinte redação:

Art. 32. Incumbe à União organizar o sistema público de previdência social, com base nos seguintes princípios:

- I - Uniformização e equivalência dos benefícios e serviços para todos os segurados e dependentes, urbanos e rurais.
- II - Equidade na forma de participação do custeio;
- III - Distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - Diversificação da base de financiamento;
- V - Preservação do valor real dos benefícios, de modo que sua expressão monetária conserve, permanentemente, o valor real à data de sua concessão;
- VI - Democratização e descentralização da gestão administrativa;

Art. 33. O sistema de Previdência Social terá como fonte de custeio total:

- I - Contribuição dos empregados, calculada sobre a remuneração recebida;
- II - Contribuição dos empregadores, calculada

sobre a folha de pagamento;
 III - Dotação orçamentária da União, Estados e Municípios, calculada com base na receita dos impostos respectivos.

Art. 34. Nenhuma prestação de benefício ou serviço compreendido na Previdência Social, poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.

Justificativa:

De sistemas de seguridade e previdência social são diferentes na sua concepção universal. Esclarecem os especialistas e comprova a experiência mundial que a previdência é o estágio inicial, para se chegar à seguridade social.

As diferenças básicas entre um sistema e outro são:

Parecer:

Rejeitada.

O relator entende que a Seguridade Social, mantido o regime contributivo para os trabalhadores do mercado formal de trabalho é factível nas condições brasileiras e representa uma apreciável mudança qualitativa nas políticas sociais do Estado.

Quanto à questão dos custos, trata-se de aspecto antes político do que técnico, uma vez que a Seguridade deve operar como instrumento de política social e deverá, portanto, ter caráter redistributivo.

EMENDA:01025 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)

Texto:

Emenda para acrescentar um artigo onde couber no substitutivo:

Acrescentar:

"Art. Os proventos da aposentadoria do contribuinte da Previdência Social serão reajustados em iguais épocas e nos mesmos índices oficialmente fixados para o salário mínimo, de tal modo a permanecer modificada a relação inicial na data da aposentadoria.

Parágrafo único:

nenhuma contribuição e tributo incidirão sobre os proventos da aposentadoria.

Justificativa:

A emenda pretende evitar o que ocorre anualmente, com o constante achatamento do valor da aposentadoria do seu poder aquisitivo. Quem se aposentou, por exemplo, com 9,7 salários mínimos, em junho de 1986, recebeu em março de oitenta e sete apenas 9,0 salários mínimos, sem que possa ver recuperado o valor para o qual contribuiu 35 anos.

A lei, ela própria é que subtrai ao aposentado o valor de seus proventos por não serem reajustados proporcionalmente. Urge, pois, corrigir tais distorções. É essencial preservar o número de salários percebidos no momento da aposentadoria.

Parecer:

Prejudicada.

O Substitutivo, no item VI do art. 32, dispõe sobre a preservação do valor real dos benefícios.

EMENDA:01081 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

RONALDO ARAGÃO (PMDB/RO)

Texto:

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
ARTIGO 32

Inciso IV

"Equidade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços"

MODIFICAÇÃO PROPOSTA

Substitua-se a palavra seletividade por "equidade"

Justificativa:

Propõe-se equidade na forma de participação do custeio no item anterior logo, deve haver equidade também quanto aos benefícios, o que torna o inciso desnecessário.

Parecer:

Rejeitada. A palavra "seletividade", embora tenha ingressado recentemente no jargão do direito previdencial, denota um sentido basilar associado ao conceito de seguridade. É a partir da ideia de seletividade que o seguro social se desvincula do seu caráter original contratualista e comutativo, para adquirir uma dimensão distributivista que lhe emprestam a índole de verdadeira política social. É a seletividade, por exemplo, que propiciará a concessão de determinados benefícios, como o auxílio natalidade, somente a uma parte dos segurados para os quais tal benefício é mais expressivo.

EMENDA:01171 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)

Texto:

Art. 31

VI - Preservação do valor real dos benefícios, fixando-os em equivalência com o salário mínimo.

Justificativa:

O presente dispositivo visa a resguardar os benefícios previdenciários da corrosão advinda da curva inflacionaria, nas mais das vezes ascendente.

Tomando-se por base o Maior Valor de Referência-MVR ou, o valor da OTN, ocorre-se o risco da fixação de um benefício inferior ao salário mínimo.

Com a adoção deste artigo, garante-se a irredutibilidade dos benefícios.

Parecer:

Rejeitada.

O Substitutivo adota o princípio da preservação do valor real do benefício, mas não estabelece um referencial rígido para se proceder à atualização dos valores. Trata-se, a nosso ver, de matéria conjuntural e, por isso mesmo, típica de lei ordinária.

EMENDA:01310 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

ALOYSIO TEIXEIRA (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda ao art. 32. Item II

Substituir o Item II pelo que se segue:

Art. 32

II - equivalência das obrigações, benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais.

Justificativa:

Não é justo nem viável estabelecer pura e simples uniformização e equivalência dos benefícios urbanos e rurais dada a inexistência de recursos próprios que custeiam estes últimos. Será mais apropriado prescrever-se equivalência de obrigações, benefícios e serviços, com o que poder-se-á estabelecerem-se as bases para se chegar ao objetivo visado de forma racional e equitativa.

Parecer:

A obrigação dos trabalhadores rurais contribuir para o custeio dos respectivos planos de benefícios e serviços promana do dispositivo que especifica as fontes de recursos do sistema. O inciso que a emenda se propõe a alterar trata de princípio a ser observado na organização da Seguridade Social e visa a firmar a diretriz de uniformização e equivalência dos planos urbano e rural, fugindo ao escopo do dispositivo a equalização da contraportação exigida dos segurados urbanos e rurais. Rejeitada.

EMENDA:01311 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

ALOYSIO TEIXEIRA (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda ao art. 31.

Substituir a redação pelo que se segue:

Art. 31. É garantida, na forma prevista em lei, a seguridade social, compreendendo seguro social, assistência social e assistência à saúde.

Justificativa:

É desejável que o texto constitucional seja tão conciso quanto possível, devendo-se evitar, portanto, expressões retóricas e inócuas.

EMENDA:01377 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

CARLOS MOSCONI (PMDB/MG)

Texto:

Dê-se ao Art. 31 do substitutivo da Comissão da Ordem Social, a seguinte redação:

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, serviços, normas técnicas e jurídicas, recursos e instituições voltado para assegurar os direitos sociais a todos.

Justificativa:

A experiência de centralização da Previdência Social com a Saúde tem sido extremamente prejudicial para esta última.

Apesar do saneamento da Previdência ocorrido nos últimos dois anos, os investimentos na área de Saúde inexistiram, de tal forma que os recursos para este Setor continuam sendo sempre os excedentes.

O substitutivo do eminente Relator Senador Almir Gabriel, permite claramente a permanência desta situação com a subalternidade da Saúde em relação a outra Entidade Superior.

Ao contrário, o que pretendemos é emancipar a Saúde tal como o preconizado pela 8ª, Conferência Nacional e por todas as Entidades ouvidas em audiência pública na Constituinte, tornando-a um Ministério forte politicamente e apto para as reformas sanitárias longamente solicitadas pela sociedade brasileira.

Parecer:

Prejudicada. A inserção da política no âmbito das políticas de seguridade social é, no entender do relator, apropriada tanto do ponto de vista doutrinário como do ângulo conceitual. Esse é, por exemplo, o entendimento prevalecente na Organização Ibérica de Seguridade Social.

Não se trata, evidentemente, de "subordinar" a área de saúde a qualquer entidade superior, pois a proposta do relator não se projeta no plano da organização formal do sistema.

A finalidade de se focar a saúde no conjunto de seguridade é de duas ordenas. Por um lado, se reforça a integração dos direitos sociais que materializam o conceito de seguridade social. Por outro lado, se delimita o âmbito das políticas sociais em sentido estrito, propiciando a formulação de diretrizes coerentes para esse setor da ação estatal.

EMENDA:01452 PARCIALMENTE APROVADA**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Acrescente-se ao Art. 31 o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único - A lei disporá a respeito do Sistema de Seguridade Social Público e das normas básicas para o setor privado, tendo por base plenas garantias de quantos se valerem da prestação de seus serviços.

Suprima-se os artigos 32 a 42.

Justificativa:

O texto Constitucional na matéria acima mencionada não pode descer a detalhes, e necessita transferir para a legislação ordinária aquelas normas pormenorizadas que precisam ser modificadas em face das exigências da conjuntura, sem a rigidez constitucional. Daí a emenda acima, que visa conceituar de forma flexível esta importante matéria.

Parecer:

Rejeitada.

O Sistema de Seguridade Social, na forma proposta pelo relator, possui uma amplitude de cobertura e abrangência capaz de absorver o contingente de trabalhadores de renda média que atualmente recorrem à previdência privada por falta de alternativa. Essa é a finalidade do seguro complementar aprovado, na Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente e mantido no substitutivo submetido à apreciação do Plenário da Comissão.

Não se trata de pretender inviabilizar a previdência privada, mas sim, de reforçar o sistema oficial, que realiza de maneira mais efetiva o princípio da solidariedade social.

É evidente que os sistemas privados poderão continuar existindo, desde que se estruturarem financeiramente em bases consentâneas com seu caráter privado, isto é, desde que não se onere a sociedade, via apropriação privada de recursos públicos, para a finalidade particularista de manter planos especiais de benefícios complementares de acesso restrito e excludente.

EMENDA:01471 PREJUDICADA**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

AUGUSTO CARVALHO (PCB/DF)

Texto:

Suprima-se o inciso III do art. 32.

Justificativa:

A equidade no financiamento através da contribuição direta de empregados e empregadores evidencia que a contribuição dos empregados constitui um novo tributo direto que incide sobre a renda dos assalariados, pois, que a parte formalmente atribuída dos empregadores e contabilizada

com encargos sociais é transferida para os consumidores através de mecanismo de fixação de preços.

Parecer:

Prejudicada.

A leitura da justificação apresentada pelos autores da emenda não possibilita uma apreensão clara do seu propósito. Caso os autores pretendam excluir os trabalhadores da contribuição direta para o sistema, o relator entende que, conquanto desejável à luz de um modelo arquetípico de seguridade social, tal opção não parece viável no presente estágio de desenvolvimento econômico-social do país.

EMENDA:01474 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

CARLOS MOSCONI (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA No.

Dê-se ao art. 32, inciso VI do substitutivo da Comissão da Ordem Social, a seguinte redação:

- preservação do valor dos benefícios, de modo que a sua expressão monetária conserve, permanentemente, o valor real à data de sua concessão.

Justificativa:

O que se pretende é que o inciso se torne mais claro, não permanecendo dúvidas quanto à intenção de manter o poder aquisitivo dos benefícios, quando comparado com a concessão, principalmente no que diz respeito à aposentadoria.

Parecer:

Prejudicada.

O item VI do art. 32 do Substitutivo estatui, exatamente, sobre a preservação do valor real dos benefícios.

FASES J e K

EMENDA:00720 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB/CE)

Texto:

Nova redação para o art. 339; suprimindo-se o art. 340, do anteprojeto do Relator.

Art. 339 - Para assegurar justiça social nas áreas de saúde, previdência e assistência, o Poder Público organizará a Seguridade Social sob os seguintes princípios.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

FASE M

EMENDA:00661 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB/CE)

Texto:

Nova redação para os artigos 333 e 334; suprimindo-se o artigo 334, do Anteprojeto do Relator.

Art. 333 - Para assegurar justiça social nas áreas de saúde, previdência e assistência, o Poder Público organizará a Seguridade Social sob os seguintes princípios.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Em que pese sua relevância, não se cogita da apreciação da matéria no âmbito constitucional. Pela prejudicialidade.

EMENDA:06080 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EDUARDO JORGE (PT/SP)

Texto:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

- Substituir a expressão "previdência" no art. 333 por "seguro social".

Justificativa:

Queremos substituir um conceito previdencialista ligada a um conteúdo contratual restritivo, por um conceito mais abrangente de seguro, coletivo e amplo.

Parecer:

A terminologia adotada no Projeto e no Substitutivo tem amparo na boa doutrina do Direito Previdenciário e parece-nos adequada para nominar o segmento contributivo da Seguridade Social, esta sim, fundada num conceito de solidariedade social mais amplo.

EMENDA:06081 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EDUARDO JORGE (PT/SP)

Texto:

- Emenda Modificativa ao Projeto de Constituição -
- Dá nova redação ao caput do art. 334, com a inclusão da expressão: "sob regime de monopólio", que passará a ter seguinte redação final:
"Art. 334 - Incumbe à União organizar o Sistema de Seguridade Social, sob regime de monopólio do poder público, com base nas seguintes diretrizes:

Justificativa:

A Seguridade Social para atingir a universalização da cobertura, uniformização e distributividade deve ser uma atividade que fique no âmbito público.

Parecer:

A emenda denota a preocupação do seu ilustre autor com o cerceamento da esfera de atuação das entidades de previdência privada de caráter complementar. Cabe, entretanto, ressaltar que o Substitutivo do Relator, embora adote a perspectiva de universalização da cobertura dos riscos básicos no âmbito da Seguridade Social, não impõe qualquer restrição à existência de entidades privadas no campo previdenciário, para atendimento à demanda do segmento de renda não atendido pela cobertura básica do sistema oficial. Consideramos, pois, acolhida parcialmente a presente emenda, porque atendida, no mérito, sua finalidade.

EMENDA:06321 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: Art. 333 do Projeto de Constituição.

O art. 333 do Projeto de Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 333 - A seguridade social é direito de todos e dever do Estado e compreende o conjunto integrado de ações voltado para assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social."

Justificativa:

Não há porque não ficar de modo claro, explícito e determinado, que a seguridade social, à semelhança de outros direitos tais como a educação, o trabalho e outros, é um direito de todos, assim, como o texto não pode, a nosso juízo, ocultar a obrigação do Estado que a deve assumir como dever. Dá-se, assim também, uma uniformidade de tratamento as questões dos direitos, em sua expressão redacional, apurando-se, pois, o texto constitucional.

Parecer:

A sugestão foi acolhida parcialmente no mérito, nos termos do Substitutivo do Relator.

EMENDA:07126 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NAPHTALI ALVES DE SOUZA (PMDB/GO)

Texto:

-EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os itens de I a VII, do artigo 334, do Projeto de Constituição.

Justificativa:

Os itens ora suprimidos, cabem a uma regulamentação através de leis ordinárias, dispensáveis, portanto a uma Carta Magna.

Parecer:

Não é possível acolher a proposta, que visa a suprimir os princípios que consideramos basilares no ordenamento do Sistema de Seguridade Social.

EMENDA:07443 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

Art. 333 - Adite-se um parágrafo único ao artigo 333, assim redigido:
"Parágrafo Único: A Seguridade Social, que tem caráter público não impede a atividade, de natureza complementar, nos termos da lei, de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo".

Justificativa:

A Seguridade Social é a de caráter oficial compulsória consistente na atuação governamental nos setores da saúde, da previdência e da assistência social. O capítulo em que se insere o artigo em referência contemple em dispositivos esparsos a atividade privada complementar nas mencionadas áreas.

A presente emenda visa precisar, no dispositivo introdutório do Capítulo, o alcance exato da designação Seguridade Social com o que se preservará a identidade da Previdência Complementar, cuja manutenção é imperativa, tendo em vista a abrangência significativa de pessoas físicas e jurídicas nela envolvidas, os direitos adquiridos já constituídos, a atuação que vem desenvolvendo e sua extrema relevância sob o ângulo econômico e social.

Parecer:

A emenda denota a preocupação do seu ilustre autor com o cerceamento da esfera de atuação das entidades de previdência privada de caráter complementar. Cabe, entretanto, ressaltar que o Substitutivo do Relator, embora adote a perspectiva de universalização da cobertura dos riscos básicos no âmbito da Seguridade Social, não impõe qualquer restrição à existência de entidades privadas no campo previdenciário, para atendimento à demanda do segmento de renda não atendido pela cobertura básica do sistema oficial. Consideramos, pois, acolhida parcialmente a presente emenda, porque atendida, no mérito, sua finalidade.

EMENDA:07473 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO BENJAMIM (PFL/BA)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Adite-se um Parágrafo único ao artigo 333, assim redigido:
"Parágrafo único. A seguridade social, que tem caráter público, não impede a atividade de natureza complementar, nos termos da lei, de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo".

Justificativa:

A Seguridade Social é a de caráter oficial, compulsória, consistente na atuação governamental nos setores da saúde, da previdência e da assistência social.

O capítulo em que insere o artigo em referência, contempla, em dispositivos esparsos, a atividade privada complementar nos mencionadas áreas.

A presente emenda visa precisar, no dispositivo introdutório do Capítulo, o alcance exato da designação Seguridade Social, com o que se preservará a identidade da Previdência Complementar, cuja manutenção é imperativa, tendo em vista a abrangência realmente significativa de pessoas

físicas nela envolvidas, os direitos adquiridos já constituídos, a atuação que vem desenvolvendo e sua extrema relevância sob ângulo econômico e social.

Parecer:

A emenda denota a preocupação do seu ilustre autor com o cerceamento da esfera de atuação das entidades de previdência privada de caráter complementar. Cabe, entretanto, ressaltar que o Substitutivo do Relator, embora adote a perspectiva de universalização da cobertura dos riscos básicos no âmbito da Seguridade Social, não impõe qualquer restrição à existência de entidades privadas no campo previdenciário, para atendimento à demanda do segmento de renda não atendido pela cobertura básica do sistema oficial. Consideramos, pois, acolhida parcialmente a presente emenda, porque atendida, no mérito, sua finalidade.

EMENDA:07839 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

Texto:

Emenda Aditiva

Adite-se um parágrafo único ao artigo 333, assim redigido:

"Parágrafo único. A seguridade social, que tem caráter público, não impede a atividade de natureza complementar, nos termos da lei, de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo".

Justificativa:

A Seguridade Social é a de caráter oficial, compulsória, consistente na atuação governamental nos setores da saúde, da previdência e da assistência social.

O capítulo em que insere o artigo em referência, contempla, em dispositivos esparsos, a atividade privada complementar nos mencionadas áreas.

A presente emenda visa precisar, no dispositivo introdutório do Capítulo, o alcance exato da designação Seguridade Social, com o que se preservará a identidade da Previdência Complementar, cuja manutenção é imperativa, tendo em vista a abrangência realmente significativa de pessoas físicas nela envolvidas, os direitos adquiridos já constituídos, a atuação que vem desenvolvendo e sua extrema relevância sob ângulo econômico e social.

Parecer:

A emenda denota a preocupação do seu ilustre autor com o cerceamento da esfera de atuação das entidades de previdência privada de caráter complementar. Cabe, entretanto, ressaltar que o Substitutivo do Relator, embora adote a perspectiva de universalização da cobertura dos riscos básicos no âmbito da Seguridade Social, não impõe qualquer restrição à existência de entidades privadas no campo previdenciário, para atendimento à demanda do segmento de renda não atendido pela cobertura básica do sistema oficial. Consideramos, pois, acolhida parcialmente a presente emenda, porque atendida, no mérito, sua finalidade.

EMENDA:08209 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CÉSAR CALS NETO (PDS/CE)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Adite-se um parágrafo único ao artigo 333, assim redigido:

"Parágrafo único. A seguridade social, que tem caráter público, não impede a atividade de

natureza complementar, nos termos da lei, de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo".

Justificativa:

A Seguridade Social é a de caráter oficial, compulsória, consistente na atuação governamental nos setores da saúde, da previdência e da assistência social.

O capítulo em que insere o artigo em referência, contempla, em dispositivos esparsos, a atividade privada complementar nos mencionadas áreas.

A presente emenda visa precisar, no dispositivo introdutório do Capítulo, o alcance exato da designação Seguridade Social, com o que se preservará a identidade da Previdência Complementar, cuja manutenção é imperativa, tendo em vista a abrangência realmente significativa de pessoas físicas nela envolvidas, os direitos adquiridos já constituídos, a atuação que vem desenvolvendo e sua extrema relevância sob ângulo econômico e social.

Parecer:

A emenda denota a preocupação do seu ilustre autor com o cerceamento da esfera de atuação das entidades de previdência privada de caráter complementar. Cabe, entretanto, ressaltar que o Substitutivo do Relator, embora adote a perspectiva de universalização da cobertura dos riscos básicos no âmbito da Seguridade Social, não impõe qualquer restrição à existência de entidades privadas no campo previdenciário, para atendimento à demanda do segmento de renda não atendido pela cobertura básica do sistema oficial. Consideramos, pois, acolhida parcialmente a presente emenda, porque atendida, no mérito, sua finalidade.

EMENDA:08328 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Adite-se um parágrafo único ao art. 333, assim redigido:

"Parágrafo único. A seguridade social, que tem caráter público, não impede a atividade de natureza complementar, nos termos da lei, de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo".

Justificativa:

A Seguridade Social é a de caráter oficial, compulsória, consistente na atuação governamental nos setores da saúde, da previdência e da assistência social.

O capítulo em que insere o artigo em referência, contempla, em dispositivos esparsos, a atividade privada complementar nos mencionadas áreas.

A presente emenda visa precisar, no dispositivo introdutório do Capítulo, o alcance exato da designação Seguridade Social, com o que se preservará a identidade da Previdência Complementar, cuja manutenção é imperativa, tendo em vista a abrangência realmente significativa de pessoas físicas nela envolvidas, os direitos adquiridos já constituídos, a atuação que vem desenvolvendo e sua extrema relevância sob ângulo econômico e social.

Parecer:

A emenda denota a preocupação do seu ilustre autor com o cerceamento da esfera de atuação das entidades de previdência privada de caráter complementar. Cabe, entretanto, ressaltar que o Substitutivo do Relator, embora adote a perspectiva de universalização da cobertura dos riscos básicos no âmbito da Seguridade Social, não impõe qualquer restrição à existência de entidades privadas no campo previdenciário, para atendimento à demanda do segmento de renda não atendido pela cobertura básica do sistema oficial. Consideramos, pois, acolhida parcialmente a presente emenda, porque atendida, no mérito, sua finalidade.

EMENDA:08648 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Adite-se um parágrafo único ao artigo 333, assim redigido:

"Parágrafo único. A seguridade social, que tem caráter público, não impede a atividade de natureza complementar, nos termos da lei, de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo".

Justificativa:

A Seguridade Social é a de caráter oficial, compulsória, consistente na atuação governamental nos setores da saúde, da previdência e da assistência social.

O capítulo em que insere o artigo em referência, contempla, em dispositivos esparsos, a atividade privada complementar nos mencionadas áreas.

A presente emenda visa precisar, no dispositivo introdutório do Capítulo, o alcance exato da designação Seguridade Social, com o que se preservará a identidade da Previdência Complementar, cuja manutenção é imperativa, tendo em vista a abrangência realmente significativa de pessoas físicas nela envolvidas, os direitos adquiridos já constituídos, a atuação que vem desenvolvendo e sua extrema relevância sob ângulo econômico e social.

Parecer:

A emenda denota a preocupação do seu ilustre autor com o cerceamento da esfera de atuação das entidades de previdência privada de caráter complementar. Cabe, entretanto, ressaltar que o Substitutivo do Relator, embora adote a perspectiva de universalização da cobertura dos riscos básicos no âmbito da Seguridade Social, não impõe qualquer restrição à existência de entidades privadas no campo previdenciário, para atendimento à demanda do segmento de renda não atendido pela cobertura básica do sistema oficial. Consideramos, pois, acolhida parcialmente a presente emenda, porque atendida, no mérito, sua finalidade.

EMENDA:09145 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIOCARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: art. 333

Dê-se ao dispositivo em epígrafe a seguinte redação:

- A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos sociais relativos ao trabalho, à saúde, previdência e assistência social.

Justificativa:

Por involuntária omissão, o texto negligenciou os direitos sociais relativos ao trabalho.

Parecer:

Na perspectiva do Substitutivo do Relator, a área de trabalho não integra o campo de ação da Seguridade Social, embora tenha com ela algumas intersecções importantes.

EMENDA:09158 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRCIA KUBITSCHKE (PMDB/DF)

Texto:

Art. 333 - Adite-se um parágrafo único ao

art. 333, assim redigido:

"Parágrafo único: A Seguridade Social, que tem caráter público, não impede a atividade de natureza complementar, nos termos da lei, de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo."

Justificativa:

A Seguridade Social é a de caráter oficial, compulsória, consistente na atuação governamental nos setores da saúde, da previdência e da assistência social.

O capítulo em que insere o artigo em referência, contempla, em dispositivos esparsos, a atividade privada complementar nas mencionadas áreas.

A presente emenda visa precisar, no dispositivo introdutório do Capítulo, o alcance exato da designação Seguridade Social, com o que se preservará a identidade da Previdência Complementar, cuja manutenção é imperativa, tendo em vista a abrangência realmente significativa de pessoas físicas nela envolvidas, os direitos adquiridos já constituídos, a atuação que vem desenvolvendo e sua extrema relevância sob ângulo econômico e social.

Parecer:

A emenda denota a preocupação do seu ilustre autor com o cerceamento da esfera de atuação das entidades de previdência privada de caráter complementar. Cabe, entretanto, ressaltar que o Substitutivo do Relator, embora adote a perspectiva de universalização da cobertura dos riscos básicos no âmbito da Seguridade Social, não impõe qualquer restrição à existência de entidades privadas no campo previdenciário, para atendimento à demanda do segmento de renda não atendido pela cobertura básica do sistema oficial. Consideramos, pois, acolhida parcialmente a presente emenda, porque atendida, no mérito, sua finalidade.

EMENDA:09464 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

Texto:

Adite-se um parágrafo ao art. 333, assim redigido:

"Parágrafo único - A seguridade social, que tem caráter público, não impede a atividade, de natureza complementar, nos termos da lei, de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo".

Justificativa:

A seguridade social é a de caráter oficial, compulsória, consiste na atuação governamental nos setores de saúde, da previdência e assistência social.

O capítulo em que se insere o artigo em referência contempla, em dispositivos esparsos, a atividade privada complementar nas mencionadas áreas.

A presente emenda visa precisar, no dispositivo introdutório do capítulo, o alcance exato da designação da seguridade social, com o que se preservará a identidade da previdência complementar, cuja manutenção é imperativa, tendo em vista abrangência realmente significativa de pessoas físicas e jurídicas nela envolvidas, os direitos adquiridos já constituídos, a atuação que vem desenvolvendo a sua extrema relevância sob o ângulo econômico e social.

Parecer:

A emenda denota a preocupação do seu ilustre autor com o cerceamento da esfera de atuação das entidades de previdência privada de caráter complementar. Cabe, entretanto, ressaltar que o

Substitutivo do Relator, embora adote a perspectiva de universalização da cobertura dos riscos básicos no âmbito da Seguridade Social, não impõe qualquer restrição à existência de entidades privadas no campo previdenciário, para atendimento à demanda do segmento de renda não atendido pela cobertura básica do sistema oficial. Consideramos, pois, acolhida parcialmente a presente emenda, porque atendida, no mérito, sua finalidade.

EMENDA:10160 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHRISTOVAM CHIARADIA (PFL/MG)

Texto:

Emenda aditiva

Adite-se um parágrafo único ao artigo 333, assim redigido:

"Parágrafo único - A seguridade Social, que tem caráter público, não impede a atividade, de natureza complementar, nos termos da lei, de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo."

Justificativa:

A Seguridade Social é a de caráter oficial, compulsória, consistente na atuação governamental nos setores da saúde, da previdência e da assistência social.

O capítulo em que insere o artigo em referência, contempla, em dispositivos esparsos, a atividade privada complementar nas mencionadas áreas.

A presente emenda visa precisar, no dispositivo introdutório do Capítulo, o alcance exato da designação Seguridade Social, com o que se preservará a identidade da Previdência Complementar, cuja manutenção é imperativa, tendo em vista a abrangência realmente significativa de pessoas físicas nela envolvidas, os direitos adquiridos já constituídos, a atuação que vem desenvolvendo e sua extrema relevância sob ângulo econômico e social.

Parecer:

A emenda denota a preocupação do seu ilustre autor com o cerceamento da esfera de atuação das entidades de previdência privada de caráter complementar. Cabe, entretanto, ressaltar que o Substitutivo do Relator, embora adote a perspectiva de universalização da cobertura dos riscos básicos no âmbito da Seguridade Social, não impõe qualquer restrição à existência de entidades privadas no campo previdenciário, para atendimento à demanda do segmento de renda não atendido pela cobertura básica do sistema oficial. Consideramos, pois, acolhida parcialmente a presente emenda, porque atendida, no mérito, sua finalidade.

EMENDA:10447 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON PERES (PDS/PA)

Texto:

Emenda Aditiva

Adite-se um parágrafo único ao artigo 333, assim redigido:

Parágrafo único. A seguridade social, que tem caráter público, não impede a atividade de natureza complementar, nos termos da lei, de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo".

Justificativa:

A Seguridade Social é a de caráter oficial, compulsória, consistente na atuação governamental nos setores da saúde, da previdência e da assistência social.

O capítulo em que insere o artigo em referência, contempla, em dispositivos esparsos, a atividade privada complementar nas mencionadas áreas.

A presente emenda visa precisar, no dispositivo introdutório do Capítulo, o alcance exato da designação Seguridade Social, com o que se preservará a identidade da Previdência Complementar, cuja já manutenção é imperativa, tendo em vista a abrangência realmente significativa de pessoas físicas nela envolvidas, os direitos adquiridos já constituídos, a atuação que vem desenvolvendo e sua extrema relevância sob ângulo econômico e social.

Parecer:

A emenda denota a preocupação do seu ilustre autor com o cerceamento da esfera de atuação das entidades de previdência privada de caráter complementar. Cabe, entretanto, ressaltar que o Substitutivo do Relator, embora adote a perspectiva de universalização da cobertura dos riscos básicos no âmbito da Seguridade Social, não impõe qualquer restrição à existência de entidades privadas no campo previdenciário, para atendimento à demanda do segmento de renda não atendido pela cobertura básica do sistema oficial. Consideramos, pois, acolhida parcialmente a presente emenda, porque atendida, no mérito, sua finalidade.

EMENDA:10950 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: artigo 333.

Inclua-se, como incisos I e II do artigo 333 do Projeto de Constituição, o que se segue:

Art. 333 -

- I - estendem-se à dona de casa, independente do seu estado civil, os benefícios da Previdência Social, incluindo aposentadoria, na forma da lei ordinária que regular a matéria.
- II - a pensão da viúva e filhos menores é de valor igual ao da aposentadoria do segurado, nunca inferior ao salário mínimo.

Justificativa:

A dona de casa é trabalhadora com jornada de trabalho mais longa do que qualquer outra, abrangendo todas as horas do dia e não há limitação igualmente para tempo de serviço, indo da época de recém-casada à velhice, como avó e bisavó, quando não tem de assumir mais cedo, em solteira, as responsabilidades de direção do lar. Ocorre na maioria dos casos, de conformidade com os padrões da sociedade brasileira, e carente de recursos para sobreviver, Entra rapidamente num processo de miserabilidade progressiva, sem ter a quem apelar, Por isso, a fixação de aposentadoria e benefícios da Previdência Social à dona de casa é ato humanitário, de solidarismo social, É claro que a lei ordinária terá de estabelecer os parâmetros dessa aposentadoria, da qualidade da assistência médico-hospitalar e dos níveis da contribuição mensal, graças ao que a dona de casa, seja qual for o seu estado civil, passará a integrar o universo da Previdência Social.

A pensão à viúva e filhos se apresenta, na maioria das vezes, como agudo problema social. Os valores mensais, pagos pelo INPS, são tão baixos e ridículos que não compensa com transporte para recebê-los no Instituto, Daí, a imposição de que a pensão equivalha a cem por cento da aposentadoria, percebida, ou q que teria direito, o aposentado, Outra imposição, igualmente justa e humana, é a de que a pensão nunca poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo regional, Assim, pelo menos, viúva e filhos de quem contribuiu durante toda a sua vida não perceberão à mingua, É o caso de justiça social, que deve sensibilizar o legislador.

Parecer:

A matéria de que trata a emenda demonstra a sensibilidade do Autor em relação à justa reivindicação das donas-de-casa (inclusive camponesas) no sentido do reconhecimento de seu direito à filiação ao sistema previdenciário na qualidade de segurado. Entendemos, não obstante,

que a inovadora adoção do princípio da universalidade de cobertura da Seguridade Social, acolhido no Substitutivo, proverá por si só, com a vantagem de sua generalidade, o fundamento até hoje reclamado como necessário à plena integração da dona-de-casa ao sistema oficial de previdência. A partir de tal provisão, nenhum óbice poderá ser alegado no sentido de se postergar o exercício desse direito pelas donas-de-casa brasileiras, cabendo à lei ordinária regular as bases desse exercício.

EMENDA:11013 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILMA MAIA (PDS/RN)

Texto:

Adite-se um parágrafo único ao Artigo 333, assim redigido:

Parágrafo único: A seguridade social, que tem caráter público, não impede a atividade de natureza complementar, nos termos da lei, de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo.

Justificativa:

A seguridade social é oficial, compulsória e retrata a atuação do governo, nos setores de saúde, previdência e assistência social.

A emenda visa precisar o alcance da nomenclatura seguridade social e, com isso, preserva-se a Previdência Complementar, em face do que está representada, em termos sociais, para pessoas físicas e privadas

Parecer:

A emenda denota a preocupação do seu ilustre autor com o cerceamento da esfera de atuação das entidades de previdência privada de caráter complementar. Cabe, entretanto, ressaltar que o Substitutivo do Relator, embora adote a perspectiva de universalização da cobertura dos riscos básicos no âmbito da Seguridade Social, não impõe qualquer restrição à existência de entidades privadas no campo previdenciário, para atendimento à demanda do segmento de renda não atendido pela cobertura básica do sistema oficial. Consideramos, pois, acolhida parcialmente a presente emenda, porque atendida, no mérito, sua finalidade.

EMENDA:11670 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ MARQUES (PFL/CE)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 334.

No projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, acrescente-se como parágrafo único ao art. 334, o seguinte:

"Art. 334 -.....

Parágrafo único - Cabe à seguridade social o ônus financeiro do disposto nos itens XIX e XXIX do art. 13".

Justificativa:

Nesta emenda o ônus financeiro estabelecido para a seguridade social se deve ao fato de que os eventos de que tratam os itens XIX e XXIX do Art. 13 do Projeto de Constituição, são eventos que tipicamente dever ser cobertos pela seguridade social. Se a seguridade não cobre estes tipos de eventos não tem significado sua existência.

Parecer:

Matéria de legislação ordinária que, em nosso país, tradicionalmente tem regulado o assunto. Pela rejeição.

EMENDA:12507 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ QUEIROZ (PFL/SE)

Texto:

Emenda ao Projeto de Constituição.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo II

Da Seguridade Social

"Art... - Incumbe ao Poder Público organizar a Seguridade Social, com base nas seguintes diretrizes:

I - universalidade da cobertura;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais;

III - equidade na forma de participação do custeio;

IV - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

V - diversidade da base de financiamento;

VI - irredutibilidade do valor real dos benefícios;

VII - caráter democrático e descentralidade da gestão administrativa."

Justificativa:

Na proporção do bem-estar e na elevação da qualidade de vida, é fundamental a existência de um programa de seguridade social que traduza a efetivação dos direitos econômicos e sociais, eliminando desigualdades graves.

Quanto mais aperfeiçoado os equipamentos de seguridade social, mais eficazmente atuará o Estado na absorção de impostos de origem econômica.

Parecer:

A sugestão é oportuna e pertinente, e foi acolhida nos termos do Substitutivo do Relator.

EMENDA:14797 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: art. 333

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo II

Da Seguridade Social

Acrescente-se, ao art. 333 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o

seguinte parágrafo único:

Art. 333

Parágrafo único. A seguridade social, que tem caráter público, não impede a atividade, de natureza complementar, nos termos da lei, de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo.

Justificativa:

A Seguridade Social é a de caráter oficial, compulsória, consistente na atuação governamental nos setores da saúde, da previdência e da assistência social.

O capítulo em que insere o artigo em referência, contempla, em dispositivos esparsos, a atividade privada complementar nas mencionadas áreas.

A presente emenda visa precisar, no dispositivo introdutório do Capítulo, o alcance exato da designação Seguridade Social, com o que se preservará a identidade da Previdência Complementar, cuja manutenção é imperativa, tendo em vista a abrangência realmente significativa de pessoas físicas nela envolvidas, os direitos adquiridos já constituídos, a atuação que vem desenvolvendo e sua extrema relevância sob ângulo econômico e social.

Parecer:

A emenda denota a preocupação do seu ilustre autor com o cerceamento da esfera de atuação das entidades de previdência privada de caráter complementar. Cabe, entretanto, ressaltar que o Substitutivo do Relator, embora adote a perspectiva de universalização da cobertura dos riscos básicos no âmbito da Seguridade Social, não impõe qualquer restrição à existência de entidades privadas no campo previdenciário, para atendimento à demanda do segmento de renda não atendido pela cobertura básica do sistema oficial. Consideramos, pois, acolhida parcialmente a presente emenda, porque atendida, no mérito, sua finalidade.

EMENDA:14983 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ FREIRE (PMDB/GO)

Texto:

Emenda aos artigos 333 e 334

Funde os artigos 333 e 334, com a seguinte redação:

Art. ... - A seguridade social, compreendendo seguro social, promoção e assistência à saúde e assistência social, será prestada com base nas seguintes diretrizes:

- I - Universalidade da cobertura
- II - Prioridade na prestação de serviços e benefícios aos segurados de menor renda;
- III - Diversificação das fontes de financiamento;
- IV - Participação de representantes dos segurados e empregadores na gestão administrativa.

Justificativa:

A emenda se impõe em decorrência da necessidade de dar ao mesmo tempo precisão e concisão à redação constitucional, evitando-se expressões desnecessárias ou vazias de conteúdo, e deixando-se à legislação ordinária o que lhe é próprio ou o que depende para sua executoriedade de complexas regulamentações.

Parecer:

A sugestão foi acolhida parcialmente no mérito, nos termos do Substitutivo do Relator.

EMENDA:15362 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROSA PRATA (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se ao artigo 333 a seguinte redação:

Art. 333 - A seguridade social compreende os benefícios da previdência social, a proteção à saúde e a assistência social, organizados e prestados na forma da lei.

Justificativa:

Trata-se de dispositivo que visa esclarecer que tais benefícios são objetos de lei, dispensando-se a enumeração e detalhamento do texto constitucional.

Parecer:

O conteúdo da emenda acha-se parcialmente contemplado no texto do Substitutivo, mas a proposta parece-nos excessivamente sintética, pois não chega a delinear os contornos do Projeto de Seguridade Social.

EMENDA:15896 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Emenda aos artigos 333 e 334

Funde os artigos 333 e 334, com a seguinte redação:

Art. - A seguridade social, compreendendo seguro social, promoção e assistência à saúde e assistência social, será prestada com base nas seguintes diretrizes:

I - Universalidade da cobertura

II - Prioridade na prestação de serviços e benefícios aos segurados de menor renda

III - Diversificação das fontes de financiamento

IV - Participação de representantes dos segurados e empregadores na gestão administrativa.

Justificativa:

A emenda se impõe em decorrência da necessidade de dar ao mesmo tempo precisão e concisão à redação constitucional, evitando-se expressões desnecessárias ou vazias de conteúdo, e deixando-se à legislação ordinária o que lhe é próprio ou o que depende para sua executoriedade de complexas regulamentações.

Parecer:

A sugestão foi acolhida parcialmente no mérito, nos termos do Substitutivo do Relator.

EMENDA:16894 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Ao Art. 333 confira-se a seguinte redação:
"Art. 333.- A seguridade social compreende as providências do Poder Público visando assegurar direitos sociais relativos a saúde, previdência e assistência social."

Ao Art. 334 confira-se a seguinte redação:
"Art. 334.- A lei disporá sobre as diretrizes do Sistema de Seguridade Social, que terá o sentido de universalidade e será administrado de forma descentralizada, obediente a planos nacionais e regionais, com a participação de órgãos públicos e de entidades privadas."

Ao Art. 335 confira-se a seguinte redação:
"Art. 335.- Constará do Orçamento da União as contribuições sociais e a respectiva receita tributária para financiamento dos planos mencionados no artigo anterior, conforme o que dispuser a lei."

Art. 336.- Suprima-se.

No Art. 338 substituam-se os seus parágrafos pelo seguinte parágrafo único:
Parágrafo Único. - A lei disporá sobre o Seguro Desemprego e sobre o Fundo de Garantia do Patrimônio Individual".

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

A sugestão foi acolhida parcialmente no mérito, nos termos do Substitutivo do Relator.

EMENDA:17819 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO CARNEIRO (PMDB/DF)

Texto:

Emenda aditiva
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo II- Da Seguridade Social
art. 334 - Inclua-se item VIII
VIII - criação de um sistema previdenciário próprio, administrado por uma só entidade específica, de âmbito nacional, com financiamento próprio, ao qual, todos os Municípios passassem a ser obrigatoriamente vinculados.

Justificativa:

O seguro social para os servidores municipais é um dos assuntos mais difíceis de tratamento na presente estrutura do seguro social devido à autonomia dos Municípios, e às suas notórias insuficiências financeiras, decorrentes, em grande parte, da má distribuição tributária no País. Nas bases vigentes, o pessoal dos Municípios pode ter regime próprio de aposentadoria e de pensão por morte, ficando nesse caso excluído do Sistema Previdenciário geral.

Assim, pela forma em vigor, o regime de seguro social para os servidores municipais tornou-se verdadeiramente inviável, sendo necessário que a futura constituição dê adequada solução à matéria.

Parecer:

O conteúdo da emenda apresentada refere-se a matéria que figuraria melhor em legislação

complementar. Merecerá, pois, adequada consideração, na ocasião própria. Com relação ao texto constitucional, consideramos a proposta rejeitada.

EMENDA:18523 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERICO PEGORARO (PFL/RS)

Texto:

CAPITULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL

Acrescentar parágrafo único ao art. 333:

"Parágrafo único. A Seguridade Social, que tem caráter público, não impede a atividade, de natureza complementar, nos termos da lei, de entidades privadas nos setores a que se refere o presente artigo."

Justificativa:

A Seguridade Social é a de caráter oficial, compulsória, consistente na atuação governamental nos setores da saúde, da previdência e da assistência social.

O capítulo em que insere o artigo em referência, contempla, em dispositivos esparsos, a atividade privada complementar nas mencionadas áreas.

A presente emenda visa precisar, no dispositivo introdutório do Capítulo, o alcance exato da designação Seguridade Social, com o que se preservará a identidade da Previdência Complementar, cuja manutenção é imperativa, tendo em vista a abrangência realmente significativa de pessoas físicas nela envolvidas, os direitos adquiridos já constituídos, a atuação que vem desenvolvendo e sua extrema relevância sob ângulo econômico e social.

Parecer:

A emenda denota a preocupação do seu ilustre autor com o cerceamento da esfera de atuação das entidades de previdência privada de caráter complementar. Cabe, entretanto, ressaltar que o Substitutivo do Relator, embora adote a perspectiva de universalização da cobertura dos riscos básicos no âmbito da Seguridade Social, não impõe qualquer restrição à existência de entidades privadas no campo previdenciário, para atendimento à demanda do segmento de renda não atendido pela cobertura básica do sistema oficial. Consideramos, pois, acolhida parcialmente a presente emenda, porque atendida, no mérito, sua finalidade.

EMENDA:19521 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EDISON LOBÃO (PFL/MA)

Texto:

Emenda substitutiva do artigo 333.

dê-se ao art. 333 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 333 - A Previdência social Estatal compreende um conjunto integrado de ações, serviços públicos, normas técnicas e jurídicas, recursos públicos e instituições públicas, voltado para assegurar os direitos sociais, relativos à saúde, previdência e assistência social ao trabalhador."

Justificativa:

A seguridade e a previdência instituídos assemelhados mais distintos na sua concepção.

A seguridade é um estágio posterior à previdência social. As principais diferenças são que o primeiro sistema é mantido por impostos gerais e destinado a todos os cidadãos, enquanto o segundo é mantido por contribuições específicas e destinadas exclusivamente a trabalhadores.

A expressão “seguridade social” tem um significado mais amplo em uns países que em outros, mas, no essencial, pode interpretar-se como a proteção que a sociedade proporciona a seus membros, mediante uma série de medidas públicas, contra as privações econômicas e sociais.

Em épocas normais, quando a economia progride em um ritmo uniforme, sem sofrer os efeitos das flutuações bruscas das variáveis econômicas, o sistema da seguridade social pode perfeitamente cumprir o seu papel, mas, em momentos de crise econômica, caracterizados por taxas de inflação persistentes e elevadas, pela diminuição da atividade produtiva e por recrudescimento dos indícios de desemprego, a adoção do regime de seguridade social mostra-se, de todo, inadequada.

Ora, a seguridade social deve ter as dimensões que a economia de uma nação e a capacidade contributiva de seu povo permite.

Releva assinalar que, mesmo os países com economia muito mais desenvolvida que a nossa, não ousam dar a seu povo ou à população economicamente ativa (em sentido estrito) tantos benefícios e tantas prestações como as contempladas pelo nosso sistema de previdência social.

Universalizar a seguridade em nosso País, neste momento será uma temeridade, e a curto prazo levará à falência todo o sistema da Previdência Social.

Assim, a presente proposta mantém o sistema vigente, por melhor se adaptar à realidade brasileira.

Parecer:

A proposta não se compatibiliza com o princípio de universalização da cobertura da Seguridade Social, encampado no Substitutivo do Relator.

EMENDA:19154 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do Art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título IX - Da Ordem Social a seguinte redação:

Título IX

Da Ordem Social

[...]

Capítulo II

Da Seguridade Social

Art. 199 - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos relativos a saúde, previdência e assistência social, financiado, além e outras fontes, pelo Fundo Nacional de Seguridade Social, constituído pelas contribuições compulsórias de toda a sociedade e do Poder Público, conforme dispuser lei complementar.

§ 1o. - Incumbe ao Poder Público organizar a Seguridade Social, com base nas seguintes diretrizes:

I - universalidade da cobertura;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais;

III - equidade na forma de participação do custeio;

IV - seletividade e distributividade na

prestação dos benefícios e serviços;
 V - diversidade da base de financiamento;
 VI - irredutibilidade do valor real dos benefícios; e
 VII - caráter democrático e descentralidade da gestão administrativa.
 [...]

Justificativa:

A redação ora proposta de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de Mérito do tema as aspirações sociais do povo brasileiro a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados.

Parecer:

A emenda apresentada respeita a estrutura do Projeto da Comissão de Sistematização, e constitui uma contribuição valiosa à elaboração do Substitutivo, tanto que é propósito do Relator manter o maior número possível das sugestões aí contidas.

Deverá ser excluída do texto, segundo consenso firmado na Comissão, toda a matéria relativa a legislação ordinária, razão pela qual um certo número de dispositivos não serão aproveitados.

No que se refere à Saúde, a emenda foi acolhida na quase totalidade no Substitutivo do Relator. Apenas houve a retirada da expressão do Art. 201, "fundos disciplinados em leis pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios" e a transferência do parágrafo único do Art. 201 da Emenda para as Disposições transitórias, alterando os termos "Fundo Nacional de Seguridade" para "Orçamento da Seguridade Social".

Os demais artigos e itens foram integralmente acolhidos.

Quanto à Comunicação, decide o Relator acatar a proposta na sua íntegra, à exceção da forma adotada para o parágrafo 4o. do art. 221, que não impede o aproveitamento do mérito.

Somos pela sua aprovação, no mérito, no que se refere a proteção da família, casamento civil e religioso, dissolução da sociedade conjugal, direitos do menor, adoção e acolhimento do menor e proteção dos idosos.

Dois dispositivos são dedicados à Cultura: o primeiro reproduz texto da Constituição vigente e está, no mérito, presente no Projeto; o segundo está na íntegra, na Proposta do Relator. Portanto, com relação à Cultura, a Emenda está parcialmente atendida.

Somos também de parecer que os dispositivos referentes às finalidades e princípios da educação, à cultura e financiamento merecem aprovação parcial.

Nas áreas da Seguridade e da Assistência Social, foram aproveitados os dispositivos que norteiam a proposta, sendo necessário, para atender ao objetivo de tomar o texto sucinto, retirar dispositivos que, provavelmente serão aproveitados em legislação complementar.

Na área de Ciência e Tecnologia, o projeto mantém a estrutura básica da proposta em exame com pequena alteração no primeiro artigo do capítulo, onde foram substituídas as expressões "apoiará e estimulará" por "promoverá".

Quanto ao mercado interno, nenhuma modificação substancial foi introduzida pela emenda.

O conceito estabelecido para empresa nacional em nada diverge da redação do texto, inclusive com a remissão feita ao Título da Ordem Econômica.

Isso posto, consideramos a emenda aprovada parcialmente.

FASE O

EMENDA:21547 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se ao caput do artigo 258 a seguinte redação:

Art. 258 - A seguridade social compreende um conjunto de ações voltado para assegurar os direitos sociais relativos à saúde, previdência e assistência social.

Justificativa:

A nova redação, dada pelo projeto, ao caput do artigo 258, torna-se repetitiva com a do artigo 259, que cuida das fontes de financiamento do sistema de seguridade social. Assim, no artigo 258, está dito que “financiado, além de outras fontes, pelo Fundo Nacional de Seguridade Social, constituído pelas contribuições compulsórias de toda a sociedade e do Poder Público, conforme dispuser lei complementar”. Já no caput do artigo 259, diz-se que “será financiada compulsoriamente por toda a sociedade, mediante contribuições sociais, bem como recursos provenientes da receita tributária da União na forma da lei.

Propõe-se, assim, que ao caput do artigo 258 seja dada a redação original, falando de seus objetivos e reservando-se ao artigo 259 a tarefa de definir as fontes de custeio.

Parecer:

Acolhida parcialmente, nos termos do Substitutivo do Relator.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:21662 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSVALDO BENDER (PDS/RS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 258, Item II

Dê-se ao item II do Art. 258 a seguinte redação:

II § uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos, domésticos, rurais, homens e mulheres.

Justificativa:

Precisamos incluir na seguridade as domésticas e as mulheres camponesas. As domésticas ainda não têm seus direitos garantidos e as mulheres rurais são apenas consideradas como dependentes.

Parecer:

Emenda acolhida parcialmente quanto ao mérito, nos termos do Substitutivo do Relator.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:22841 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: inciso I, do § 1o., do art. 258.

Suprima-se ao Projeto de Constituição:

- o inciso I do art. 258.

Justificativa:

O governo não está, absolutamente, em condições de centralizar e responsabilizar-se por todos os encargos referentes à assistência e previdência social.

Aí estão os precários serviços prestados pela previdência estatal para comprovar essa afirmação.

Dessa forma, parece-nos temerário e até mesmo grande ingenuidade pretender, apenas através de dispositivo constitucional, negar a realidade e atribuir à Previdência governamental a eficácia que nunca teve, no decorrer de sua existência.

A pretensão de centralizar nas mãos do Poder Público todas as responsabilidades da seguridade social, que engloba saúde, previdência e assistência social, é das mais imprudentes e arriscadas.

Parecer:

O autor pretende, com a emenda, suprimir a diretriz de ordenamento da Seguridade Social relativa à universalização da cobertura. Ora, trata-se justamente de um dos princípios que sustentam o projeto de Seguridade, eis que, na sua ausência, estar-se-ia falando de Previdência e não de Seguridade. Como entendemos que a universalização do acesso ao sistema, como meta, representa a mais importante conquista em prol da realização da equidade, não podemos acolher a emenda em questão.

EMENDA:23394 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PEDRO CANEDO (PFL/GO)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 258

Inclua-se no artigo 258 do Projeto o item

VIII com a seguinte redação:

Art. 258 - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social, financiado, além de outras fontes, pelo Fundo de Seguridade Social, constituído pelas contribuições compulsórias de toda a sociedade e do Poder Público, conforme dispuser lei complementar.
 § 1º. - Incumbe ao Poder Público organizar a seguridade social, com base nas seguintes diretrizes:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - participação paritária, sob sistema tripartite, da representação do Governo, dos empregadores e dos empregados na administração da Previdência Social.

Justificativa:

A presente emenda explicita mais aspectos do capítulo da Seguridade Social, de que a Previdência Social é uma seção.

Se cabe ao Poder Público a organização da Seguridade Social, não lhe compete "ipso facto" a administração da Previdência Social, tendo em vista o dispositivo no art. 258, § 1º, inciso VII (caráter democrático e descentralização da gestão administrativa).

O Governo ou a União não é o único responsável pelo sistema previdenciário, é corresponsável. Eis uma norma que precisa ser levada em conta para disso não decorram medidas ou realidades prejudiciais aos destinatários da Previdência Social: os aposentados e os pensionistas, em especial. Daí a proposta para que a administração da Previdência Social participe, em igualdade de condições,

um esquema tripartite ou tripartido, constituído pela representação governamental, dos empregadores e dos empregados.

Parecer:

A Emenda demonstra a louvável preocupação do seu ilustre autor com a efetiva democratização do aparelho burocrático da Administração Pública, questão que não deixou de receber a adequada atenção do Relator, como julgamos ter tornado patente em diversos dispositivos incorporados ao texto do Substitutivo. Veja-se, por exemplo, no caso do Sistema de Seguridade Social, o preceito relativo ao "caráter democrático e descentralização da gestão administrativa", formulado como um dos princípios basilares de organização do Sistema. Pela aprovação parcial.

EMENDA:23832 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Substituam-se os artigos 258, 259 e 260 pelo seguinte:

"Art. 258 - A seguridade social será financiada compulsoriamente pela sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuição social, bem como por recursos provenientes da receita tributária da União na forma da lei e através de fundo nacional de seguridade social".

Justificativa:

Com a redação sugerida, atribui-se ao legislador ordinário definir receitas que assegurem a prestação da seguridade social, através de fundo nacional de seguridade social. Além disso, expungem-se do texto os excessos normativos, como convém a Lei Maior.

Parecer:

Entendemos que o texto constitucional deverá conter as indicações básicas sobre as fontes de financiamento do novo Sistema de Seguridade Social, de modo a prover a necessária sustentação à mais ampla dimensão do sistema em termos de cobertura de benefício e serviços. Assim sendo, sem prejuízo da competência do legislador ordinário para definir outras fontes, em conformidade com o princípio de "diversificação das fontes de financiamento", optamos por manter as indicações de fontes que constavam do substitutivo anterior. Pela rejeição.

EMENDA:24489 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: art. 258, § 1o.

- Acrescente-se inciso ao § 1o. do artigo 258:

"VIII - Contribuição da dona-de-casa sobre a atividade laboral realizada no recesso do lar."

Justificativa:

O reconhecimento do trabalho doméstico como a atividade laboral apresenta-se como reivindicação frequente de segmentos significativos do movimento de mulheres. Esta justa demanda, inclusive acatada no Parágrafo Único do Art. 318 do Anteprojeto Constitucional da Comissão Provisória de

Estudos Constitucionais, torna possível a vinculação da dona-de-casa ao sistema estatal de seguridade social.

Parecer:

Intenta-se com a presente emenda assegurar à dona de casa os benefícios da seguridade social, inclusive o da aposentadoria.

Trata-se de medida procedente e que retrata antiga reivindicação das donas de casa.

Pela aprovação.

EMENDA:24491 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PMDB/PE)

Texto:

Substitua-se a expressão "voltado para" por "destinado a", no Artigo 258, ficando assim redigido:

Artigo 258 - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social, financiado, além de outras fontes, pelo Fundo Nacional de Seguridade Social, constituído pelas contribuições compulsórias de toda a sociedade e do Poder Público, conforme dispuser lei complementar.

Justificativa:

A expressão "destinado a" é mais própria, no caso, do que "voltado para".

Parecer:

A emenda propõe modificação redacional que poderá ser novamente apreciada em fase posterior do processo constituinte.

Nesta fase, optamos pela redação original do dispositivo.

Pela rejeição.

EMENDA:24911 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ONOFRE CORRÊA (PMDB/MA)

Texto:

Acrescente-se, na Seção II do Capítulo II do Título IX da Ordem Social o seguinte artigo:

Art. - O trabalhador rural faz jus a todos os direitos e benefícios concedidos, quanto à previdência social, ao trabalhador urbano.

Justificativa:

Não se entende que o trabalhador rural tenha menos direitos previdenciários que o urbano. Se todos são iguais perante a lei, por que se manter esse tratamento discriminatório? Creio que está na hora de acabar com essa injustiça social.

Parecer:

Não obstante a preocupação demonstrada pelo autor da emenda, o nosso parecer é pela sua prejudicialidade, face à constatação de que o assunto nela contido está regulado pelo disposto no item II do art. 258 do Substitutivo, que assegura "uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais.

Pela prejudicialidade, pois.

EMENDA:25417 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EZIO FERREIRA (PFL/AM)

Texto:

Substitua-se a expressão "voltado, para" por "destinado a" no Artigo 258, ficando assim redigido:

Artigo 258 - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, destinado a assegurar os direitos relativos a saúde, previdência e assistência social, financiado, além de outras fontes, pelo Fundo Nacional de Seguridade Social, constituído pelas atribuições compulsórias de toda a sociedade e do Poder Público, conforme dispuser lei complementar.

Justificativa:

A expressão "destinado a" é mais própria, no caso, do que "voltado para".

Parecer:

A emenda propõe modificação redacional que poderá ser novamente apreciada em fase posterior do processo constituinte.

Nesta fase, optamos pela redação original do dispositivo.

Pela rejeição.

EMENDA:26025 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO CARNEIRO (PMDB/DF)

Texto:

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo II - Da Seguridade Social

Art. 258 - Inclua-se item VIII, no parágrafo 1o.:

VIII. Criação de um Sistema Previdenciário próprio, administrado por uma só Entidade específica, de âmbito nacional, com financiamento próprio, ao qual, todos os Municípios passassem a ser obrigatoriamente vinculados.

Justificativa:

O seguro social para os servidores municipais é um dos assuntos mais difíceis de tratamento na presente estrutura do seguro social, devido à autonomia dos Municípios, e as suas notórias insuficiências financeiras, decorrentes, em grande parte, da má distribuição tributária no País. Nas bases vigentes, o pessoal dos Municípios pode ter regime próprio de aposentadoria e de pensão por morte, ficando, nesse caso, excluído do Sistema Previdenciário geral. Assim, pela forma em vigor, o regime de seguro social para os servidores municipais tornou-se verdadeiramente inviável, sendo necessário que a futura Constituição de adequada solução à matéria.

Parecer:

A matéria versada na Emenda em questão, dada sua natureza tipicamente regulamentar, poderá ser tratada mais apropriadamente no processo legislativo ordinário.

Pela rejeição.

EMENDA:26889 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 258, o parágrafo 2o., do Capítulo II, do Título IX, deste Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 258

§ 1o.

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

§ 2o. - É facultado aos Estados e Municípios a manutenção de sistemas próprios de previdência em favor de seus servidores.

Justificativa:

A unificação compulsória de todos os sistemas de seguro social, não se compadece com a autonomia dos Estados e Municípios, aos quais a emenda faculta a manutenção de sistemas próprias de previdência, em favor de seus servidores.

Parecer:

A sugestão contida na Emenda é, a nosso ver, desnecessária, eis que o Projeto da Seguridade Social não implica qualquer restrição ou ameaça à preservação dos sistemas previdenciários dos Estados e Municípios. Pela rejeição.

EMENDA:27094 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIOCARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

Texto:

Dispositivo emendado: Artigo 258

Dê-se ao dispositivo em epígrafe a seguinte redação:

- A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos sociais relativos ao trabalho, à saúde, previdência e assistência social, financiado...

Justificativa:

Por involuntária omissão, o texto negligenciou os direitos sociais relativos ao trabalho.

Parecer:

Na perspectiva adotada pelo Relator segundo critério consensual, a área de "trabalho", embora correlata, não se inclui no campo de ação da Seguridade Social.

EMENDA:28686 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOACI GÓES (PMDB/BA)

Texto:

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGOS 258, 259 e 260

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos artigos 258, 259 e 260 a seguinte redação:

art. 258 - A Previdência Social Estatal compreende um conjunto integrado de ações, serviços públicos, normas técnicas e jurídicas, recursos e instituições públicas, voltado para assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social dos trabalhadores.

art. 259 - Incumbe à União organizar o sistema público de previdência social, com base nos seguintes princípios:

- I - uniformização e equivalência dos benefícios e serviços para todos os segurados e dependentes, urbanos e rurais;
- II - equidade na forma de participação do custeio;
- III - distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - diversificação da base de financiamento;
- V - preservação do valor real dos benefícios, de modo que sua expressão monetária conserve, permanentemente, o valor real à data de sua concessão;
- VI - democratização e descentralização da gestão administrativa.

art. 260 - O Sistema de Previdência Social terá como fonte de custeio total:

- I - contribuição dos empregados, calculada sobre a remuneração percebida;
- II - contribuição dos empregadores, calculada sobre a folha de pagamento;
- III - dotação orçamentária da União, Estados e Municípios, calculada com base na Receita dos impostos respectivos.

Justificativa:

A seguridade é um estágio posterior à previdência social, em que o primeiro sistema é mantido por impostos gerais e destinado a todos os cidadãos, enquanto o segundo é mantido por contribuições específicas e destinadas primordialmente aos trabalhadores.

Seria desejável que se pudesse implantar o sistema de seguridade social, mas a estrutura econômica do país e a capacidade contributiva do povo brasileiro não permitem sua adoção.

Assim, a presente proposta mantém o sistema da previdência social, por melhor se adaptar à realidade brasileira.

A contribuição partidária é a forma mais justa de custeio, porque as empresas devem recolher sua parcela sobre a folha de pagamento e não sobre o lucro, pois já bastante oneradas com impostos, taxas e contribuições, poderá o encargo, além de se contribuir em aumento do custo de vida, inviabilizar várias delas.

Parecer:

A emenda fundamenta-se em enfoque da Seguridade Social que consideramos excessivamente restrito, a ponto de o autor rejeitar o conceito em favor da concepção previdenciária clássica. Por entender que o projeto de Seguridade Social esboçado no Substitutivo fundamenta-se em relevantes imperativos sociais e políticos, o Relator não pode acolher a emenda em questão.

EMENDA:28966 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Supressiva
Suprimam-se os arts. 258, 259 e 260 do Substitutivo do Relator.

Justificativa:

A Seguridade Social é um estágio posterior à previdência social, em que o sistema é mantido por impostos gerais destinado a todos os cidadãos, enquanto na previdência assegura-se assistência a certas classes, e baseia-se nos proventos do trabalho, mediante tríplice fonte de custeio, representada por contribuições do Estado, dos empregadores e dos empregados.

Seria desejável que se pudesse implantar o sistema de seguridade social que amparasse toda a coletividade através de despesa prevista no Orçamento. Mas trata-se de utopia que não atende à realidade da estrutura econômica do Brasil.

Parecer:

A emenda fundamenta-se em enfoque da Seguridade Social que consideramos excessivamente restrito, a ponto de o autor rejeitar o conceito em favor da concepção previdenciária clássica. Por entender que o projeto de Seguridade Social esboçado no Substitutivo fundamenta-se em relevantes imperativos sociais e políticos, o Relator não pode acolher a emenda em questão.

EMENDA:28968 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA (art. 23, § 2o. do Regimento Interno da ANC).
Dê-se aos art. 258, 259 e 260 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:
"Art. 258. A Previdência Social Estatal compreende um conjunto integrado de ações, serviços públicos, normas técnicas e jurídicas, recursos e instituições públicas, voltado para assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social dos trabalhadores.
Art. 259. Incumbe à União organizar o sistema público de previdência social, com base nos seguintes princípios:
I. uniformização e equivalência dos benefícios e serviços para todos os segurados e dependentes; urbanos e rurais;
II. equidade na forma de participação do custeio;
III. distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
IV. diversificação da base de financiamento;
V. preservação do valor real dos benefícios, de modo que sua expressão monetária conserve, permanentemente, o valor real à data de sua concessão;

VI. democratização e descentralização da gestão administrativa.

Art. 260. O Sistema de Previdência Social terá como fonte de custeio total:

- I. contribuição dos empregados, calculada sobre a remuneração percebida;
- II. contribuição dos empregadores, calculada sobre a folha de pagamento;
- III. dotação orçamentária da União, Estados e Municípios, calculada com base na Receita dos impostos respectivos."

Justificativa:

A Seguridade é um estágio posterior à previdência social, em que o primeiro sistema é mantido por impostos gerais e destinado a todos os cidadãos, enquanto o segundo é mantido por contribuições específicas e destinada primordialmente aos trabalhadores.

Seria desejável que se pudesse implantar o sistema da previdência social, por melhor se adaptar à realidade brasileira.

A contribuição partidária é a forma mais justa de custeio, porque as empresas devem recolher sua parcela sobre a folha de pagamento e não sobre o lucro, pois já bastante oneradas com imposto, taxas e contribuições, poderá o encargo, além de se constituir em aumento do custo de vida, inviabilizar várias delas.

Parecer:

A emenda fundamenta-se em enfoque da Seguridade Social que consideramos excessivamente restrito, a ponto de o autor rejeitar o conceito em favor da concepção previdenciária clássica. Por entender que o projeto de Seguridade Social esboçado no Substitutivo fundamenta-se em relevantes imperativos sociais e políticos, o Relator não pode acolher a emenda em questão.

EMENDA:30498 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUÍS EDUARDO (PFL/BA)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Artigo 258 - Substitua-se o texto por esta fórmula:

Artigo 258 - Por meio da seguridade social, será executado plano integrado de ações visando à saúde, à previdência e à assistência social, conforme dispuser lei federal.

§ - O plano integrado de ações previsto neste artigo será financiado, além de outras fontes, pelo Fundo Nacional de Seguridade Social, formado pelas contribuições que forem especificadas em lei.

Justificativa:

Não se trata, apenas, de alterar redação. Cuida-se, sobretudo, de ajustar o texto à técnica legislativa. A Constituição não é manual de definições, mas instrumento normativo. Além disso, não é prudente estabelecer, taxativamente, desde logo, como será constituído esse fundo. É matéria para lei ordinária, até para facilitar a ampliação dos recursos. O legislador comum considerará o disposto no artigo 259, como base para sua orientação.

Parecer:

Entendemos que o texto constitucional deverá conter as indicações básicas sobre as fontes de financiamento do novo Sistema de Seguridade Social, de modo a prover a necessária sustentação à mais ampla dimensão do sistema em termos de cobertura de benefício e serviços. Assim sendo, sem prejuízo da competência do legislador ordinário para definir outras fontes, em conformidade com o princípio de "diversificação das fontes de financiamento", optamos por manter as indicações de fontes

que constavam do substitutivo anterior.
Pela rejeição.

EMENDA:30718 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARIA DE LOURDES ABADIA (PFL/DF)

Texto:

Inclua-se o item VIII no parágrafo 1o. do
Artigo 258, do Substitutivo Bernardo Cabral:

Art. 258

§ 1o.

VIII - Isonomia salarial extensiva a todos os
profissionais de saúde com o mesmo nível de
formação.

Justificativa:

Assegurar uma verdadeira multidisciplinaridade nas ações concernentes à saúde, associadas a condições satisfatórias de remuneração e trabalho, conforme o proposto na VIII Conferência Nacional de Saúde.

Parecer:

A Emenda proposta pretende conferir isonomia salarial a todos os profissionais de saúde com o mesmo nível de formação.

Consoante o Substitutivo do Relator, a política de recursos humanos está cometida ao Sistema único de Saúde e é, portanto, matéria pertinente a legislação ordinária.

Somos, pois, pela sua rejeição.

EMENDA:31235 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 258, INCISO VI, do Parágrafo 1o.

Acrescente-se ao Inciso VI DO PARÁGRAFO 1o.

do Art. 258 do PROJETO DA CONSTITUIÇÃO:

art. 258

§ 1o. -

Inc. VI - ... com reajustes legais.

Justificativa:

Da forma como está redigido, parece que o valor real permanecerá irredutível durante todo o tempo. Daí a razão por que colocamos os reajustes legais, que não poderão ser reduzidos por normas. É notório que a Previdência adota sempre os chamados salários-referencia, diminuindo em 50% o valor real dos reajustes.

Considera-se ainda, que esta emenda segundo dados do Prodasen, foi considerada "aprovada", não constando, contudo, do texto do substitutivo do relator, ao Projeto de Constituição.

Parecer:

Emenda acolhida parcialmente quanto ao mérito, nos termos do Substitutivo do Relator.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:31236 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 258, Inciso VII, do parágrafo 1o.

Acrescente-se ao Inciso VII, do parágrafo 1o. do artigo 258 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, os seguintes termos:

artigo 258

Inc. VII - ... criando-se Contenciosos

Administrativos, Federais e Estaduais, sem poder jurisdicional, para as decisões fiscais e previdenciárias.

Justificativa:

Tal dispositivo consta nos Artigos 203 e 204 da constituição de 1969, na parte das disposições transitórias e que, aliás, não foram aplicadas até esta data.

Trata-se de uma matéria de relevância, que deverá ser regulada por lei. Ela possibilitará uma tramitação mais rápida dos pleitos destinados a firmar ou confirmar os direitos dos beneficiários, do seguro social. O referido contencioso não terá poder jurisdicional no sentido dessa expressão cabendo recurso de suas decisões finais diretamente para o poder judiciário ou Tribunal Federal de Recursos. Com isto, desafogará o trabalho da Primeira Instância Federal e, agilizará a tramitação dos Processos previdenciários, que terão um prazo máximo de 180 dias para serem concluídos no Contencioso.

Na falta de solução desse prazo, a parte interessada poderá reclamar o seu direito no Juízo Federal.

Parecer:

A emenda propõe a criação de Contenciosos administrativos no âmbito da Seguridade Social sem poder jurisdicional, para as decisões fiscais e previdenciárias. A matéria já consta da Constituição em vigor, sem que tenha sido até hoje regulamentada pela legislação ordinária.

Entendemos que a proposição poderá ser concretizada por legislação infraconstitucional, mediante reorganização do atual sistema de Juntas de Recursos da Presidência Social, evitando-se, destarte, a reiteração da atual provisão constitucional sem suficiente respaldo fático que possa dar eficácia à norma em questão.

Pela rejeição.

EMENDA:31326 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 258, inciso II.

Substitua-se o inciso II do art. 258 pelo seguinte:

"II - equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais".

Justificativa:

Propomos a supressão de palavra "uniformidade" porque nos parece totalmente dispensável, na medida em que o termo "equivalência" já denota que o tratamento deve ser igualitário para os segurados em geral (urbanos e rurais), em relação aos benefícios e serviços.

Parecer:

O termo "uniformidade" deve permanecer pois significa que os benefícios e serviços serão uma coisa só para ambos. O termo "equivalência" denota que o tratamento deve ser igual para os

segurados em geral (urbano e rural).
Pela rejeição.

EMENDA:31379 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva ao "caput" do art. 258 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.
Art. - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos do cidadão relativos à saúde, previdência e assistência social.

Justificativa:

A redação proposta decorre da divisão do artigo em questão em dois novos artigos e procura eliminar palavras desnecessárias para facilitar o entendimento do essencial.

Parecer:

Emenda acolhida, nos termos do Substitutivo do Relator.
Pela aprovação.

EMENDA:31382 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda substitutiva ao § 1o. do art. 258 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.
Art. - Incumbe ao Poder Público organizar a Seguridade Social, com base nas seguintes diretrizes:
I - Universalidade da cobertura;
II - Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais;
III - Equidade na forma de participação do custeio;
IV - Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
V - Diversidade e serviços;
VI - Irredutibilidade do valor real dos benefícios;
VII - Descentralização Obrigatória da gestão administrativa e financeira.

Justificativa:

A redação proposta decorre da divisão do art. Do Substitutivo do Relator em dois novos artigos.

Parecer:

Considerando que a Sistematização adotada pelo Relator está de acordo com a boa técnica legislativa, não vemos razão superior para acolher a sugestão contida na emenda.
Pela prejudicialidade.

EMENDA:31781 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: Incisos IV, V e VII do § 1o. do Art. 258, renumerando-se os restantes.

Suprima-se os incisos IV, V e VII, do § 1o. do art. 258.

"Ficam suprimidos os incisos IV, V e VII do § 1o. do art. 258.

Justificativa:

Reivindica-se a supressão dos três incisos supra, tendo em vista que dispõem sobre situações subjetivas e intenções, não se constituindo propriamente em matéria dispositiva de seguridade social.

Parecer:

O autor propõe a supressão de dispositivos relativos às diretrizes de ordenamento do novo Sistema de Seguridade Social. Tendo em vista que tais preceitos têm por escopo mudar a filosofia do Sistema de molde a superar a tradicional concepção securitária, comutativa, que sempre esteve associada ao conceito de "previdência", não podemos, por questão de coerência, acolher a emenda em questão.

Pela rejeição.

EMENDA:31804 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda ao Artigo 258

Altera o artigo, suprimindo o inciso VI e modificando o inciso II, passando a ter a seguinte redação:

Art. 258 - A seguridade social, compreendendo um conjunto integrado de ações para garantir os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social, será organizada com base nas seguinte diretrizes:

I - universalidade da cobertura;

II - equivalência dos regimes dos segurados urbanos e rurais;

III - Equidade na forma de participação do custeio;

IV - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

V - diversidade da base de financiamento e

VI - caráter democrática da gestão administrativa.

Justificativa:

É alterado o inciso II por ser impossível alcançar-se a uniformidade dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais. Além das diferenças econômicas e sociais que geram capacidade contributiva e necessidades diferentes, há que se levar em conta que, enquanto não houver fonte de financiamento específica para a Previdência Rural é impossível uniformizar os benefícios.

Também é suprimido o inciso VI por ser impossível garantir seu cumprimento, definido desta forma. A receita previdenciária depende dos salários dos ativos que frequentemente sofrem queda real por efeito de fatores do sistema econômico, como acaba de ocorrer. Por isso, a Previdência só pode assegurar reajuste dos benefícios idêntico ao dos ativos, definido no art. 252.

Retirou-se a menção ao Fundo Nacional de Seguridade Social porque no capítulo que trata dos orçamentos públicos, é criado o orçamento da seguridade social.

Parecer:

Pela aprovação parcial.

EMENDA:32205 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Substitutivas ao Capítulo II do Título IX
Da Seguridade Social
Substitua-se o Texto Constante do Capítulo II
do Título IX do Projeto de Constituição do Relator
Constituinte Bernardo Cabral, Pela Seguinte Redação:
Título IX
Capítulo II
Da Seguridade Social
Art. 258 A seguridade social compreende um
conjunto integrado de ações, voltado para
assegurar os direitos do cidadão relativos à
saúde, previdência e assistência social.
§ 1o. incumbe ao Poder Público organizar a
Seguridade Social, com base nas seguintes
diretrizes:
I - universalidade da cobertura;
II - uniformidade e equivalência dos
benefícios e serviços para os segurados urbanos e
rurais;
III - equidade na forma de participação do
custeio;
IV - seletividade e distributividade na
prestação dos benefícios e serviços;
V - diversidade e serviços;
VI - irredutibilidade do valor real dos
benefícios;
VII - descentralização obrigatória da gestão
administrativa e financeira.

[...]

Justificativa:

Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto. Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das minúcias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições surgidas pela fusão às vezes emotiva da matéria-prima ideológica.

No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescentamos ao já existentes procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.

A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas a reguladoras às leis complementares ou ordinárias; no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.

Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida mais elevados.

Parecer:

Emenda acolhida parcialmente quanto ao mérito, nos termos do Substitutivo do Relator.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:32736 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RENATO VIANNA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda Supressiva Parcial:

Suprima-se do artigo 258, do Substitutivo, a expressão: "financiado, além de outras fontes, pelo Fundo Nacional de Seguridade Social", dando-se ao artigo a seguinte redação:

Art. 258 - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos relativos a saúde, previdência e assistência social, constituída pelas contribuições compulsórias de toda a sociedade e do Poder Público, conforme dispuser lei complementar.

Justificativa:

O conjunto de ações a que se refere o dispositivo terá que ser financiado por recursos oriundos de fontes conhecidas previamente sob pena de ineficácia a contrariar especialmente o princípio da previsão de receita. A melhor solução sem dúvida é a supressão da expressão – “financiado, além de outras fontes, pelo Fundo Nacional de Seguridade Social”, tendo em vista que ao final o dispositivo se refere a lei complementar que disporá sobre a matéria.

Parecer:

Entendemos que o texto constitucional deverá conter as indicações básicas sobre as fontes de financiamento do novo Sistema de Seguridade Social, de modo a prover a necessária sustentação à mais ampla dimensão do sistema em termos de cobertura de benefício e serviços. Assim sendo, sem prejuízo da competência do legislador ordinário para definir outras fontes, em conformidade com o princípio de "diversificação das fontes de financiamento", optamos por manter as indicações de fontes que constavam do substitutivo anterior.

Pela rejeição.

EMENDA:32771 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOAQUIM SUCENA (PMDB/MT)

Texto:

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Art. 258 - A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos relativos a Saúde, Previdência e Assistência Social.

§ 1o. - "Cabe" ao Poder Público organizar a seguridade social, com base nas seguintes diretrizes:

I - universalidade da cobertura;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais;

III - equidade na forma de participação do custeio;

IV - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
V - diversidade da base de financiamento;
VI - irredutibilidade do valor real dos benefícios; e
VII - caráter democrático e descentralização da gestão administrativa.

Justificativa:

Não só quanto à forma fica melhor colocado o princípio e a definição da Seguridade Social como também, identifica através do parágrafo as suas diretrizes.

Parecer:

Emenda acolhida parcialmente quanto ao mérito, nos termos do Substitutivo do Relator.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:33158 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 258

Inclua-se como § 2o. do artigo 258 o seguinte dispositivo:

§ 2o. - Caberá as instituições financeiras oficiais federais arrecadar os recursos ao Fundo Nacional de Seguridade Social, nas condições e prazos fixados em Lei Complementar".

Justificativa:

A proposta objetiva permitir ao Governo a possibilidade, mediante lei complementar, utilizar, além das Caixa Econômica Federal, as demais instituições financeiras oficiais federais na operacionalização do Fundo Nacional de Seguridade Social, de acordo com conveniências futuras e peculiaridades regionais e setoriais que venham a ocorrer. Visa, ainda, harmonizar o tratamento dispensado às instituições financeiras oficiais federais na aplicação de recursos públicos em programas do Governo.

Os vultuosíssimos recursos de Seguridade Social não vêm ser depositados em bancos privados, não só por serem recursos de natureza tipicamente pública, mas especialmente porque na permissão poderia estimular a corrupção na escolha do estabelecido crédito beneficiário dos depósitos.

Parecer:

O teor da emenda é interessante e revela o cuidado do autor com o aprimoramento dos mecanismos operacionais do sistema de Seguridade Social. Entendemos, não obstante, que a matéria, por sua natureza regulamentar, é mais suscetível de tratamento por via de legislação ordinária, e poderá ser retomada em etapa ulterior do processo de elaboração legislativa das bases do novo sistema de proteção social.

Pela rejeição.

EMENDA:33588 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta, à redação do art. 258, inciso VII, o seguinte:

"Art. 258 -

VII - Caráter democrático e descentralização da gestão administrativa, "dele participando obrigatoriamente empregados e empregadores".

Obs.: Grifamos o trecho acrescido.

Justificativa:

A participação dos contribuintes empregados e empregadores – na gestão dos recursos da Previdência Social é reivindicação antiga da sociedade brasileira.

Acreditamos que esta participação – a ser exercida de fora abrangente, na definição dos objetivos da Previdência Social e na fiscalização de sua atividade – será altamente benéfica no sentido de obter melhores resultados operacionais com as aplicações dos recursos disponíveis.

A previsão constitucional da gestão participativa teria, portanto, efeitos imediatos e relevantes, cabendo à lei ordinária estabelecer de que forma se daria a integração de empregados e empregadores na administração dos órgãos de Seguridade Social.

Parecer:

A Emenda demonstra a louvável preocupação do seu ilustre autor com a efetiva democratização do aparelho burocrático da Administração Pública, questão que não deixou de receber a adequada atenção do Relator, como julgamos ter tornado patente em diversos dispositivos incorporados ao texto do Substitutivo. Veja-se, por exemplo, no caso do Sistema de Seguridade Social, o preceito relativo ao "caráter democrático e descentralização da gestão administrativa", formulado como um dos princípios basilares de organização do Sistema.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:33691 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALMIR GABRIEL (PMDB/PA)

Texto:

Dê-se ao caput do art. 258 a seguinte redação:

"Art. 258 - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social."

Justificativa:

A definição das fontes de financiamento do sistema de seguridade social é objetivo de outros dispositivos específicos, impondo-se, assim, a sua supressão no caput do artigo 258, conforme a nova redação ora proposta.

Parecer:

Emenda acolhida, nos termos do Substitutivo do Relator.
Pela aprovação.

EMENDA:34003 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título IX a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo I

Disposição Geral

Art. 257 - A ordem social fundamenta-se no primado do trabalho, em busca da justiça social.

Capítulo II

Da seguridade Social

Art. 258 - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos relativos a saúde, previdência e assistência social.

§ 1o. - Incumbe ao Poder Público organizar a seguridade social, com base nas seguintes diretrizes:

I - universalidade da cobertura;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais;

III - equidade na forma de participação do custeio;

IV - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

V - diversidade da base de financiamento;

VI - irredutibilidade do valor real dos benefícios; e

VII - caráter democrático e descentralização da gestão administrativa.

[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas de dispositivos correlatos, contemplam os aspectos de mérito do tema as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

Parecer:

Pela aprovação parcial.

EMENDA:34059 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AUGUSTO CARVALHO (PCB/DF)

Texto:

- Emenda Aditiva ao Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator)

- Dispositivo Emendado: Art. 258 - Inciso VII.

- Acrescer ao Inciso VII do Art. 258 a expressão "com participação paritária dos trabalhadores", dando a seguinte redação final ao inciso:

Art. 258 -

VII - caráter democrático e descentralização da gestão administrativa, com participação paritária dos trabalhadores.

Justificativa:

A emenda visa regatar o produto de debates políticos, técnicos e de reivindicações populares que se travaram nas Subcomissões e comissão da Ordem Social. A Seguridade Social, a Saúde, são colocadas como bens sociais fundamentais para os brasileiros e para o desenvolvimento do País.

Parecer:

A Emenda demonstra a louvável preocupação do seu ilustre autor com a efetiva democratização do

aparelho burocrático da Administração Pública, questão que não deixou de receber a adequada atenção do Relator, como julgamos ter tornado patente em diversos dispositivos incorporados ao texto do Substitutivo. Veja-se, por exemplo, no caso do Sistema de Seguridade Social, o preceito relativo ao "caráter democrático e descentralização da gestão administrativa", formulado como um dos princípios basilares de organização do Sistema. Pela aprovação parcial.

EMENDA:34086 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EDUARDO JORGE (PT/SP)

Texto:

- Emenda Supressiva ao Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator)
- Dispositivo Emendado: Art. 258 - "caput"
- Suprimir do "caput" do art. 258 após "Assistência Social," todas as outras expressões do Dispositivo, dando a seguinte redação final:
Art. 258 - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos relativos a saúde, previdência e assistência social.

Justificativa:

A parte suprimida já está garantida e desenvolvida no art. 259.

Parecer:

Emenda acolhida integralmente, nos termos do Substitutivo do Relator. Pela aprovação.

EMENDA:34160 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda ao Substitutivo do Relator
Da Comissão de Sistematização
O Artigo 258 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 258 - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos relativos a saúde, previdência e assistência social".

Justificativa:

Propõe-se suprimir a definição do financiamento pois isto já consta do Artigo nº 259 de forma detalhada. Este primeiro artigo do Capítulo deve apenas definir a Seguridade Social.

Parecer:

Emenda acolhida, nos termos do Substitutivo do Relator. Pela aprovação.

EMENDA:34281 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ABIGAIL FEITOSA (PMDB/BA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (SUBSTITUTIVO DO RELATOR)
- DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 258 - inciso II e IV.
- Acrescentar o texto do inciso IV do art. 258 ao inciso II do mesmo artigo, dando a seguinte redação final ao inciso II e renumerando os demais:

Art. 258 -

II - uniformidade, equivalência, seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais;

Justificativa:

Dar melhor ordenamento e sintetizar o Capítulo.

Parecer:

A diretriz referente a "uniformidade e equivalência" tem por escopo romper com a tradicional desigualdade de tratamento em detrimento destes últimos. Já no que concerne a "seletividade e distributividade", trata-se de critérios que, integrados à filosofia do sistema de Seguridade, propiciarão a superação do enfoque contratualista (comutativo) que sempre preponderou no campo previdenciário. Como se vê, o primeiro par de conceitos se aplica exclusivamente à clivagem urbano-rural, enquanto o segundo projeta-se por todo o sistema.

EMENDA:34284 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ABIGAIL FEITOSA (PMDB/BA)

Texto:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (SUBSTITUTIVO DO RELATOR)
- DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 258 - inciso II
- Acrescentar ao inciso II do art. 258 a expressão "inclusive empregados domésticos e, no que couber, donas de casa", dando a seguinte redação final ao inciso:

Art. 258 -

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais, inclusive empregados domésticos e no que couber, donas de casa.

Justificativa:

A emenda visa resgatar o produto de debates políticos, técnicos, e de reivindicações populares que se travaram nas Subcomissões e Comissão da Ordem Social. A Seguridade Social, a Saúde, são colocadas como bens sociais fundamentais para os brasileiros e para o desenvolvimento do País.

Parecer:

A diretriz referente a "uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços" tem por finalidade romper com a tradicional desigualdade de tratamento dispensado aos segurados urbanos e rurais, em detrimento destes últimos. A proposta de estender a diretriz aos empregados domésticos e donas-de-casa invade, ao nosso ver, esfera normativa tipicamente regulamentar, eis que somente a nível de programas operacionais podem-se definir critérios de participação para categorias profissionais específicas.

Pela rejeição.

EMENDA:34318 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
(SUBSTITUTIVO DO RELATOR)

DISPOSITIVO EMENDADO: § 1o. do art. 258

- O § 1o. do art. 258 passa a ser o art. 259,
renumerando os subsequentes.

Art. 259 - Incumbe ao Poder Público organizar
a seguridade social, com base nas seguintes
diretrizes:

I - universalidade de cobertura;

II - uniformidade e equivalência

III -

IV -

V -

VI -

VII -

Justificativa:

Dar melhor ordenamento ao Capítulo.

Parecer:

Considerando que a Sistematização adotada pelo Relator está de acordo com a boa técnica legislativa, não vemos razão superior para acolher a sugestão contida na emenda.
Pela prejudicialidade.

EMENDA:34794 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Dê-se ao art. 258, a seguinte redação:

"Art. 258 - a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social, constituído pelas contribuições da sociedade e do Poder Público, conforme dispuser a lei".

Justificativa:

Redação aprimorada.

Parecer:

Entendemos que o texto constitucional deverá conter as indicações básicas sobre as fontes de financiamento do novo Sistema de Seguridade Social, de modo a prover a necessária sustentação à mais ampla dimensão do sistema em termos de cobertura de benefício e serviços. Assim sendo, sem prejuízo da competência do legislador ordinário para definir outras fontes, em conformidade com o princípio de "diversificação das fontes de financiamento", optamos por manter as indicações de fontes que constavam do substitutivo anterior.
Pela rejeição.

EMENDA:35005 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Art. 258

No "caput", onde se diz: "pelo Fundo Nacional de Seguridade Social", diga-se "pelo orçamento, da Seguridade Social".

Justificativa:

É emenda de adequação ao que está disposto no art. 270. Com efeito, o correto é Orçamento da Seguridade Social, e não Fundo Nacional de Seguridade Social.

Parecer:

Acolhida, nos termos do Substitutivo do Relator.
Pela aprovação.

EMENDA:35088 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO BENJAMIM (PFL/BA)

Texto:

O Art. 258 do substitutivo do projeto de constituição passa a ter a seguinte redação:
Art. 258. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos relativos a saúde, previdência e assistência social, financiado, além de outras fontes, pelo Fundo Nacional de Seguridade Social.

Parágrafo Único. Incumbe ao Poder Público organizar a seguridade social, na forma da lei.

Justificativa:

O projeto, no capítulo da seguridade social, desce a minucias excessivas e desnecessárias para um texto constitucional, que melhor se adequariam à legislação ordinária. Procura-se, com a supressão, deixar inserido no texto constitucional apenas o princípio geral da seguridade social.

Parecer:

Entendemos que o texto constitucional deverá conter as indicações básicas sobre as fontes de financiamento do novo Sistema de Seguridade Social, de modo a prover a necessária sustentação à mais ampla dimensão do sistema em termos de cobertura de benefício e serviços. Assim sendo, sem prejuízo da competência do legislador ordinário para definir outras fontes, em conformidade com o princípio de "diversificação das fontes de financiamento", optamos por manter as indicações de fontes que constavam do substitutivo anterior.

Pela rejeição.

FASE S

EMENDA:01432 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE UEQUED (PMDB/RS)

Texto:

Emenda ao Art. 230 Item VII.

VII - Caráter democrático e descentralizado da gestão Administrativa, com a participação de trabalhadores e empresários.

Justificativa;

Emenda sem justificativa.

Parecer:

O autor da emenda deseja acrescentar ao inciso VII do parágrafo único do art. 230, que diz que a Seguridade Social será organizada com obediência ao caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, a expressão "com a participação de trabalhadores e empresários".

A nosso ver, a proposta é válida, vez que a expressão sugerida na emenda imprimirá à redação do inciso VII retroreferido clareza incontestável.

Pela aprovação, pois, da presente emenda.

EMENDA:01535 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MATTOS LEÃO (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Aditiva:

Acrescente-se e numere-se como item III do Art. 230, Capítulo II, Título VIII e renumere-se os demais.

III - assegurar à mulher trabalhadora rural, o benefício da aposentadoria independentemente da situação do cônjuge.

Justificativa:

A presente emenda pretende fazer justiça à mulher Trabalhadora Rural que, na verdade, trabalha de fato na lavoura e ainda não tem direito à aposentadoria, permanecendo na dependência do seu cônjuge.

Acontece que, no campo, as mulheres realmente exercem a atividade agrícola, e, portanto, merecem o amparo na velhice, independentemente da situação previdenciária do seu cônjuge.

Essa já é uma grande aspiração da mulher brasileira e uma questão de justiça.

Parecer:

Propõe o eminente Constituinte Mattos Leão acréscimo de item III ao art. 230 do Projeto de Constituição (A), com renumeração dos demais, para assegurar à mulher trabalhadora rural, o benefício da aposentadoria independentemente da situação do cônjuge.

Inobstante a preocupação demonstrada pelo autor, a sua proposição está atendida no inciso I do art. 230, que supõe universalidade da cobertura, e no inciso II do mesmo dispositivo.

Pela rejeição.

EMENDA:02044 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERES NADER (PTB/RJ)

Texto:

Dispositivo emendado – TÍTULO VIII

Dê-se ao Título VIII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
[...]
CAPÍTULO II
DA ORDEM SOCIAL

Art. 227. A seguridade social compreende o conjunto de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a promover os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. O poder Público organizará a seguridade social, com base nas seguintes diretrizes:

- I – universalidade do atendimento,
- II – equivalência dos benefícios e serviços
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços,
- IV – diversidade das fontes de custeio
- V – descentralização administrativa
- [...]

Assinaturas

- | | | |
|--|-------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Feres Nader | 43. Lourival Babtista | 87. Leiopoldo Bessone |
| 2. Amaral Netto | 44. Rubem Branquinho | 88. Aloisio Vasconcelos |
| 3. Antônio Salim Curiati | 45. Cleonânio Fonseca | 89. Victor Fontana |
| 4. José Luiz Maia | 46. Bonifácio de Andrada | 90. Orlando Pacheco |
| 5. Carlos Virgílio | 47. Agripino de Oliveira Lima | 91. Ruberval Piloto |
| 6. Expedito Machado | 48. Narciso Mendes | 92. Jorge Bornhausen |
| 7. Manuel Viana | 49. Marcondes Gadelha | 93. Alexandre Puzyna |
| 8. Luiz Marques | 50. Mello Reis | 94. Artenir Werner |
| 9. Orlando Bezerra | 51. Arnold Fiorante | 95. Cláudio Ávila |
| 10. Furtado Leite | 52. Jorge Arbage | 96. José Agripino |
| 11. Roberto Torres | 53. Chagas Duarte | 97. Divaldo Suruagy |
| 12. Arnaldo Faria de Sá | 54. Álvaro Pacheco | 98. Marluce Pinto |
| 13. Sólon Borges dos Reis
(Apoioamento) | 55. Felipe Mendes | 99. Ottomar Pinto |
| 14. Ézio Ferreira | 56. Alysson Paulinelli | 100. Olavo Pires |
| 15. Sadie Hauache | 57. Aloysio Chaves | 101. Djenal Gonçalves |
| 16. Jose Dutra | 58. Sotero Cunha | 102. José Egreja |
| 17. Carrel Benevides | 59. Messias Góis | 103. Ricardo Izar |
| 18. Joaquim Sucena
(Apoioamento) | 60. Gastone Righi | 104. Afif Domingos |
| 19. Siqueira Campos | 61. Dirce Tutu Quadros | 105. Jayme Paliarín |
| 20. Aluizio Campos | 62. Jose Elias Murad | 106. Delfin Neto |
| 21. Eunice Micheles | 63. Mozarildo Cavalcanti | 107. Farabulani Junior |
| 22. Samir Achôa | 64. Flávio Rocha | 108. Fausto Rocha |
| 23. Maurício Nasser | 65. Gustavo De Faria | 109. Tito Costa |
| 24. Francisco Dorneles | 66. Flávio Pamier | 110. Caio Pompeu |
| 25. Mauro Sampaio | 67. Gil César | 111. Felipe Cheidde |
| 26. Stélio Dias | 68. João da Mata | 112. Virgilio Galassi |
| 27. Airtton Cordeiro | 69. Dionisio Hage | 113. Manoel Moreira |
| 28. José Camargo | 70. Leopoldo Peres | 114. Jose Mendonça Bezerra |
| 29. Mattos Leão | 71. Carlos Sant'anna | 115. Jose Lourenço |
| 30. José Tinoco | 72. Délio Braz | 116. Vinicius Cansanção |
| 31. João Castelo | 73. Gilson Machado | 117. Ronaro Corrêa |
| 32. Guilherme Palmeira | 74. Nabor Junior | 118. Paes Landin |
| 33. Ismael Wanderley | 75. Geraldo Fleming | 119. Alércio Dias |
| 34. Antônio Câmara | 76. Oswaldo Sobrinho | 120. Mussa Demes |
| 35. Henrique Eduardo Alves | 77. Oswaldo Coelho | 121. Jessé Freire |
| 36. Daso Coimbra | 78. Hilário Braun | 122. Gandi Jamil |
| 37. João Resek | 79. Edivaldo Motta | 123. Alexandre Costa |
| 38. Roberto Jefferson | 80. Paulo Zarzur | 124. Albérico Cordeiro |
| 39. João Menezes | 81. Nilson Gibson | 125. Iberê Ferreira |
| 40. Vingt Rosado | 82. Milton Reis | 126. José Santana de
Vasconcelos |
| 41. Cardoso Alves | 83. Marcos Lima | 127. Chistovam Chiaradia |
| 42. Paulo Roberto | 84. Milton Barbosa | 128. Rosa Prata |
| | 85. Mario Bouchardet | 129. Mário De Oliveira |
| | 86. Melo Freire | |

130. Silvio Abreu	184. Paulo Marques	238. Francisco Diógenes
131. Luiz Leal	185. Asdrubal Bentes	239. Antônio Carlos Mendes Thame
132. Genésio Bernardino	186. Jarbas Passarinho	240. Jairo Carneiro
133. Alfredo Campos	187. Gerson Peres	241. Paulo Marques
134. Theodoro Mendes	188. Carlos Vinagre	242. Rita Furtado
135. Amílcar Moreira	189. Fernando Velasco	243. Jairo Azi
136. Oswaldo Almeida	190. Arnaldo Moraes	244. Fábio Raunhaitti
137. Ronaldo Carvalho	191. Costa Fernandes	245. Manoel Ribeiro
138. José Freire	192. Domingos Juvenil	246. Jose Melo
139. Francisco Salles	193. Oscar Corrêa	247. Jesus Tajra
140. Assis Canuto	194. Maurício Campos	248. César Cals Neto
141. Chagas Netto	195. Sérgio Werneck	249. Eliel Rodrigues
142. Jose Viana	196. Raimundo Rezeck	250. Joaquim Benilacqua
143. Lael Varella	197. Jose Geraldo	251. Carlos De'carli
144. Telmo Kirst	198. Álvaro Antonio	252. Nyder Barbosa
145. Darcy Pozza	199. Jose Elias	253. Pedro Ceolin
146. Arnaldo Prieto	200. Rodrigues Palma	254. Jose Lins
147. Oswaldo Bender	201. Levy Dias	255. Homero Santos
148. Adylson Motta	202. Ruben Figueiró	256. Chico Humberto
149. Paulo Mincarone	203. Rachid Saldanha Derzi	257. Osmudo Rebouças
150. Adroaldo Streck	204. Ivo Cersósimo	258. Aécio De Borba
151. Luis Roberto Ponte	205. Enoc Vieira	259. Bezerra De Melo
152. João de Deus Antunes	206. Joaquim Haïckel	260. Francisco Carneiro
153. Denisar Arneiro	207. Edison Lobão	261. Meira Filho
154. Jorge Leite	208. Victor Trovão	262. Márcia Kubtchek
155. Aloisio Teixeira	209. Onofre Corrêa	263. Annibal Barcellos
156. Roberto Augusto	210. Albérico Filho	264. Geovani Borges
157. Messias Soares	211. Vieira da Silva	265. Eraldo Trindade
158. Dalton Canabrava	212. Eliézer Moreira	266. Antonio Ferreira
159. Arolde De Oliveira	213. José Teixeira	267. Maria Lúcia
160. Rubem Medina	214. Irapuan Costa Júnior	268. Maluly Neto
161. Júlio Campos	215. Roberto Balestra	269. Carlos Alberto
162. Ubiratan Spinelli	216. Luiz Soyer	270. Gidel Dantas
163. Jonas Pinheiro	217. Naphali Alves Souza	271. Aduino Pereira
164. Louremberg Nunes Rocha	218. Jales Fontoura	272. Arnaldo Martins
165. Roberto Campos	219. Paulo Roberto Cunha	273. Érico Pegoraro
166. Cunha Bueno	220. Pedro Canedo	274. Francisco Coelho
167. Matheus Iensen	221. Lúcia Vânia	275. Osmar Leitão
168. Antonio Ueno	222. Nion Albernaz	276. Simão Sessim
169. Dionisio Dal Prá	223. Fernando Cunha	277. Odacir Soares
170. Jacy Scanagatta	224. Antonio De Jesus	278. Mauro Miranda
171. Basilio Villani	225. José Lourenço	279. Miraldo Gomes
172. Oswaldo Trevisan	226. Luiz Eduardo	280. Antônio Carlos Franco
173. Renato Jonhsson	227. Eraldo Tinoco	281. José Carlos Coutinho
174. Ervian Bonkoski	228. Benito Gama	282. Wagner Lago
175. Jovani Masini	229. Jorge Vianna	283. João Machado Pollemberg
176. Paulo Pimentel	230. Ângelo Magalhaes	284. Albano Franco
177. Jose Carlos Martinez	231. Leur Lomanto	285. Sarney Filho
178. João Lobo	232. Jonival Lucas	286. Fernando Gomes
179. Inocência Oliveira	233. Sérgio Brito	287. Evaldo Gonçalves
180. Salatiel Carvalho	234. Waldeck Ornellas	288. Raimundo Lira
181. Jose Moura	235. Francisco Benjamim	
182. Marco Maciel	236. Etevaldo Nogueira	
183. Ricardo Fuiza	237. João Alves	

Justificativa:

Os capítulos contidos neste Título referem-se a matérias de extremo relevo para a sociedade brasileira e os rumos do País. Do seu tratamento adequado pode resultar a diferença entre as perspectivas de transformamos o Brasil e nação moderna, apta a entrar no próximo milênio em condições de atingir, seus objetivos, ou de tornar ainda mais distante a possibilidade de aproximá-lo, econômica e socialmente, dos países mais desenvolvidos e adiantados.

Para tanto, tudo aquilo que se refira a Seguridade Social, Previdência e Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Ciência e Tecnologia, Comunicação, Meio Ambiente, Família, Criança, Adolescente, Idoso e índios há de ser tratado com realismo e bom senso.

Deve ser descartado o Estado provedor. Não pode o sistema de seguridade social tornar-se sorvedouro de recursos, que não são infundáveis, do tesouro e do contribuinte. A sua universalização deve ser procedida com sobriedade, a despeito dos justificados anseios gerais por melhor atendimento, extensivo a todos.

Embora reconhecendo a responsabilidade precípua do Estado no campo da Saúde e da Educação, não há porque desconhecer a importância da colaboração da iniciativa dos particulares nestes setores.

O necessário desenvolvimento tecnológico e científico nacional não poderá ser feito com algum país, numa econômica mundial cada vez mais integrada a interdependente, pudesse bastar-se a si próprio.

É preciso conciliar a proteção e a defesa do meio ambiente com o nosso desenvolvimento econômico. Ambos os objetivos não devem ser tratados como se fossem excludentes entre si.

Todo este Título, enfim, versando sobre a ordem social, não pode esquecer que dependerá da adequada consideração das questões econômicas, a viabilização dos objetivos por ela traçados.

Parecer:

Respeitando a técnica regimental, aprovo a emenda, com ressalva dos destaques pedidos por membros da Bancada do PMDB e de outras emendas a este Título, por mim já aprovadas.

CAPÍTULO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 226 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO II:

PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 228, incisos II, III e IV §§ 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 227 ("caput"), Parágrafo único, incisos I, II, III, IV, V e VI; Art. 228 ("caput"), inciso I (Emenda nº 1946-3, José Fogaça), § 4º.

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO:

Parágrafo único do Art. 229; inciso IV do Art. 230; § 2º do Art. 230; §§ 1º e 2º do Art. 231; incisos VI e VII do Art. 232;

PELA REJEIÇÃO: Art. 229 ("caput"); Art. 230 ("caput"), incisos I, II e III; § 1º do Art. 230; Art. 231 ("caput"), § 3º (Emenda nº 875-5, Márcio Braga), § 4º (Emenda nº 977-8, José Fogaça e Emenda nº 477-6, Maurílio Ferreira Lima e outros); Art. 232 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 235 ("caput"); Art. 236 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 233 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI (Emenda nº 1904-8, José Serra), VII, VIII e IX (Emenda nº 1815-7, Almir Gabriel); Art. 234 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º (Emenda nº 1818-1, Almir Gabriel e Emenda nº 1474-7, Flórceno Paixão).

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 237 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

PELA REJEIÇÃO: Art. 238 ("caput").

CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 239 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III e IV, § 2º; Art. 240 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1º e 2º; Art. 241, inciso I e §§ 1º e 3º; Art. 242, §§ 1º, 2º e 3º; Art. 243 ("caput"), § 2º; Art. 244 ("caput"), Parágrafo único; §§ 2º e 3º do Art. 247; Art. 248 ("caput"), incisos II, III e IV, e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1736-3); inciso V do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1735-5); incisos VII do Art. 240 (Emenda Coletiva nº 1738-0); inciso II do Art. 241 (Emenda Coletiva nº 1795-9); § 2º do Art. 241 (Emenda Coletiva nº 1811-4); §§ 1º, 2º e 3º do Art. 243; Art. 245 ("caput"); Art. 246 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 247 ("caput") e § 1º.

CAPÍTULO IV:

PELA APROVAÇÃO: NIHIL.

PELA REJEIÇÃO: Art. 249 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º.

CAPÍTULO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 251 ("caput"), § 1º, incisos I e II, §§ 2º e 3º; Art. 253 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 254 ("caput"), §§ 2º, 3º e 4º; Art. 255 ("caput"); Art. 256 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 252; § 1º do Art. 254.

CAPÍTULO VI:

PELA APROVAÇÃO: Inciso VI do Art. 257; §§ 2º e § do Art. 257.

PELA REJEIÇÃO: Art. 257 ("caput") § 1º, incisos I, II, III, IV e V e §§ 3º e 5º do Art. 257.

CAPÍTULO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 258 ("caput"), §§ 3º, 4º; §§ 1º, 2º, incisos IV e V, §§ 3º, 4º e 5º do Art. 259; Art. 260 ("caput"); Art. 261 ("caput"); Art. 262 ("caput") e parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 258; §§ 2º e 3º do Art. 258 (Emenda nº 1564-6, Nelson Carneiro); Art. 259 ("caput"), incisos I, II e III.

CAPÍTULO VIII:

PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 263; Art. 265 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 263 ("caput") (Emenda nº 1471-2, Alcení Guerra); § 2º do Art. 263; Art. 264 ("caput") (Emenda nº 281-1, Jarbas Passarinho); § 1º, 2º do Art. 264 (Emenda nº 281-1, Jarbas Passarinho); Art. 266 ("caput") (Emenda nº 1686-3, Fábio Feldman).

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 194 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.